



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 814

Recife - Quinta-feira, 05 de agosto de 2021

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.963/2021 Recife, 3 de agosto de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor da Portaria PGJ nº 1.741/2021, publicada no Diário Oficial de 15/07/2021;

CONSIDERANDO a comunicação da Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. DOMINGOS SÁVIO PEREIRA AGRA, 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, de 2ª Entrância, a partir de 01/08/2021 até ulterior deliberação.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/08/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republicado por incorreção(*)

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.964/2021 Recife, 4 de agosto de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão da Infância e Juventude da Capital, por meio da Portaria PGJ Nº 1.826/2021;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.826/2021, do dia 23/07/2021, publicada no DOE do dia 26/07/2021, conforme anexo desta Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.965/2021 Recife, 4 de agosto de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a publicação da escala de audiências de custódia, por meio da Portaria PGJ nº 1.829/2021;

CONSIDERANDO a solicitação da 6ª Circunscrição Ministerial para alterar a escala das audiências de custódia do POLO 6 – Caruaru;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

Modificar o teor da POR-PGJ n.º 1.829/2021, de 23/07/2021, publicada no DOE de 24/07/2021, conforme anexo desta portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.966/2021 Recife, 4 de agosto de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar o Bel. CÍCERO BARBOSA MONTEIRO JÚNIOR, 2º Promotor de Justiça de São José do Egito, de 2ª entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 098ª Zona Eleitoral da Comarca de Carnaíba, no período de 02/08/2021 a 31/08/2021, em razão das férias do Bel. Tiago Sales Boulhosa Gonzalez.

II – Dispensar o supracitado Promotor de Justiça da indicação para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 099ª Zona Eleitoral da Comarca de Itapetim.

III – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/08/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.967/2021**Recife, 4 de agosto de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra “h”, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar o Bel. LÚCIO LUIZ DE ALMEIDA NETO, 1º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira, de 2ª entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 099ª Zona Eleitoral da Comarca de Itapetim, no período de 02/08/2021 a 21/08/2021, em razão das férias do Bel. Márcio Fernando Magalhães Franca.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/08/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.968/2021**Recife, 4 de agosto de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Promotoria de Justiça de Orocó;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. JAMILE FIGUEIROA SILVEIRA, 2ª Promotora de Justiça de Cabrobó, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo Promotor de Justiça de Orocó, de 1ª Entrância, a partir de 01/08/2021 até ulterior deliberação.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/08/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.969/2021**Recife, 4 de agosto de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº

002/2019;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. TAYJANE CABRAL DE ALMEIDA, Promotora de Justiça de Condado, de 1ª Entrância, para atuar nas sessões do Júri da Comarca de Arcoverde, junto ao cargo de 3º Promotor de Justiça de Arcoverde, marcadas para os dias 06/08/2021 e 03/09/2021, referentes às Ações Penais, respectivamente, nº 2609-97.2018.8.17.0220 e nº 3145.11.2018.8.17.0220.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.970/2021**Recife, 4 de agosto de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Dispensar o Bel. DIOGO GOMES VITAL, Promotor de Justiça de Cachoeirinha, de 1ª Entrância, do exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, atribuído pela Portaria PGJ nº 1.289/2020.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/08/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.971/2021**Recife, 4 de agosto de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do Requerimento Eletrônico de licença médica nº 406825/2021;

CONSIDERANDO a solicitação de retificação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. CAMILA AMARAL DE MELO TEIXEIRA, 4ª Promotora de Justiça Criminal de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 6º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, no período de 27/07/2021 a 25/08/2021, em razão da licença médica do Bel. Allison de Jesus Cavalcanti de Carvalho.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 27/07/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.972/2021

Recife, 4 de agosto de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação de retificação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. LILIANE ASFORA CUNHA CAVALCANTI DA FONTE, 3ª Promotora de Justiça de Abreu e Lima, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, no período de 12/08/2021 a 31/08/2021, em razão das férias da Bela. Henriqueta de Belli Leite de Albuquerque.

II - Revogar a Portaria PGJ nº 1.752/2021, publicada no Diário Oficial de 16/07/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.973/2021

Recife, 4 de agosto de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação de retificação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Revogar a Portaria PGJ nº 1.892/2021, publicada no Diário Oficial de 29/07/2021.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 27/07/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.974/2021

Recife, 4 de agosto de 2021

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO a Lei nº 6.123 de 20 de julho de 1968, que instituiu o regime jurídico dos funcionários públicos civis do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o Inquérito Administrativo Disciplinar nº

001/2020, convertido da Sindicância Administrativa nº 007/2019, instaurada por meio da Portaria POR-SGMP nº 966/2019, publicada no DOE de 08/11/2019, para apurar os fatos constantes na CI nº 156 de 27/09/2019, oriunda do Departamento Ministerial de Administração de Pessoal, processo SIIG nº 0006382-1/2019;

CONSIDERANDO ainda a decisão desta PGJ em exercício exarada nos autos do referido Inquérito Administrativo Disciplinar;

CONSIDERANDO, por fim, o incurso no tipo previsto pelos artigos 204, XI, c/c art. 194, I, c/c o parágrafo único do artigo 192, todos da Lei nº 6.123/1968, bem como do art. 11, caput, da Lei nº 8.429/1992;

RESOLVE:

I – Aplicar a pena prevista no art. 199, inciso V da Lei nº 6.123/1968, DEMISSÃO, a bem do serviço público, ao servidor BRUNO NOGUEIRA FERRAZ, matrícula nº 188.932-0, do cargo de Analista Ministerial – Área Jurídica.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ZULENE SANTANA DE LIMA NOBERTO
Procuradora-Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.975/2021

Recife, 4 de agosto de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO a divulgação do resultado final do Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, bem como a Homologação do referido concurso, publicadas no D.O.E. de 07/08/2019, através do Edital nº 13/2019;

CONSIDERANDO o Edital de Remoção SGMP nº 001/2019, possibilitando a movimentação de pessoal, mediante requerimento eletrônico;

CONSIDERANDO a vaga aberta pela aplicação da penalidade de demissão a Analista Ministerial do quadro efetivo desta Procuradoria;

CONSIDERANDO, ainda, o PARECER AJM nº 152/2020, relativo aos impactos da Lei Complementar nº 173/2020 no âmbito do Ministério Público Pernambuco, no que tange a reposição de pessoal, conforme SEI MPPE NUP: 19.20.0080.0007757/2020-81;

CONSIDERANDO, por fim, as nomeações publicadas até a presente data;

RESOLVE:

NOMEAR o candidato abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para exercer o Cargo de Analista Ministerial, Classe A, Referência 01:

VAGAS RESERVADAS PARA CANDIDATOS NEGROS:
AREA JURÍDICA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Classificação: 3º

Nome: RODRIGO LUCAS GUEDES MORAIS DOS SANTOS

Lotação: Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça Criminais – CAOP Criminal

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO****AVISO Nº 121/2021/CSMP - REM/PROM
Recife, 4 de agosto de 2021**

Pelo presente, publico a relação de Promotores de 3ª Entrância que requereram Promoção ao respectivo edital. Informo que os eventuais pedidos de desistência deverão ser efetivados na "intranet antiga", no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente a presente publicação, bem como os questionamentos das informações consignadas deverão ser encaminhados ao e-mail do Conselho Superior do Ministério Público: csmpp@mppe.mp.br, no mesmo prazo.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CSMP**AVISO Nº 122/2021-CSMP
Recife, 4 de agosto de 2021**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, Corregedor-Geral, Drª. NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI, Dr. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO, Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA, Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS, Dr. MARCO AURELIO FARIAS DA SILVA, Dr. RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO e da Presidente da Associação do Ministério Público - AMPPE, a realização da 28ª Sessão Virtual Ordinária/2021, no período de 16 a 20 de agosto de 2021. Lembramos, ainda, que a relação dos processos deve ser encaminhada com antecedência mínima de 03 (três) dias do início da referida sessão, ou seja, até a quarta-feira, dia 11/08/21, e que os votos deverão ser inseridos na pasta "Sessão Virtual" até um dia antes do início da sessão (dia 12/08/21).

Recife, 04 de agosto de 2021.

Maria Lizandra Lira de Carvalho
Promotora de Justiça
Secretária do CSMP**ATA Nº 26ª SESSÃO ORDINÁRIA - CSMP
Recife, 4 de agosto de 2021****EXTRATO DA ATA DA 26ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Data: 28 de julho de 2021

Horário: 13h30min

L o c a l :

<https://www.youtube.com/channel/UC464Hy9Q9YByF3NvNkmcq3Q>

Presidência: Drª. ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO, Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais. Conselheiros Presentes: Dr. RENATO DA SILVA FILHO-Corregedor-Substituto, Drª. NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI, Dr. GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA (Substituindo o Dr. Marco Aurelio Farias da Silva), Dr. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO, Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA e Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO. Presidente da AMPPE: Drª. Deluse Florentino
Secretária: Drª. Maria Lizandra Lira de Carvalho

Consustanciada em ata eletrônica, gravada em áudio (Formato Vídeo/MP3). Dando início aos trabalhos, a Presidente do Conselho, em exercício, Drª. Zulene Norberto, cumprimentou todos os presentes. Solicitou que a Secretária desse prosseguimento, com a verificação da constituição do quórum regimental. Tendo a Secretária constatado o comparecimento dos Conselheiros acima mencionados, com ausência justificada do Presidente do Conselheiro, Dr. Paulo Augusto, em razão de acompanhar pessoa da família em exame médico, do Corregedor-Geral, Dr. Paulo Lapenda, em razão de compromissos pessoais e da Conselheira Drª. Christiane Roberta em razão de estar em exames médicos. Com a correspondente constituição do quórum regimental, foi passada a palavra à Presidente em exercício, que declarou aberta a sessão, passando a tratar dos assuntos previstos em pauta: I – Comunicações da Presidência: A Presidente em exercício informou que não houve habilitado para o edital da 25ª Procuradoria de Justiça, pelo qual informa que essa será oferecida para promoção, pelo critério de antiguidade, segundo a legislação pertinente. II – Comunicações dos Conselheiros e da Presidente da AMPPE: O Corregedor-Substituto cumprimentou a todos e desejou uma boa sessão. A Presidente da AMPPE, Drª. Deluse Florentino, cumprimentou a todos e informou as ações que a Associação está adotando junto aos legisladores, em Brasília, visando defender os interesses da Instituição e da Classe. III - Aprovação de Ata: Colocado em apreciação o extrato da Ata da 25ª Sessão Ordinária do CSMP, 21/07/21, e respectivo anexo. Foi aberta a discussão. Colocado em votação, foi aprovado, à unanimidade dos votantes, com abstenção do Dr. Carlos Vitorio, pois não estava presente à sessão à qual se refere a ata. IV – Processos apreciados na 24ª Sessão Virtual/2021: A Presidente em exercício registrou, de acordo com § 5º do art. 35 do RI do CSMP, que decorreu o prazo de julgamento, sem oposição dos Conselheiros ou interessados, nos processos da 24ª sessão virtual, realizada no período de 19 a 23/07/21, cuja relação dos processos foi publicada no D.O. no dia 16/07/21, ressaltando que eventual impedimento de Conselheiro consta no registro do voto do(a) Relator(a). Colocado em votação, o Colegiado, à unanimidade, aprovou a homologação dos votos da referida sessão virtual. (Relacionados no anexo I.I) V - Informações constantes da pauta: V.I - Instaurações de Inquéritos Civis e PP's: 2017/2840716; Doc. nº 9546393, SIM nº 01674.000.084/2021, 2019/153237; Doc. nº 12178205, SIM nº 01674.000.089/2021, 2020/88920; Doc. nº 12406275, SIM nº 01674.000.091/2021, 2020/88923; Doc. nº 12406289, SIM nº 01674.000.092/2021, 02053.001.195/2021, 01776.000.003/2021, 01776.000.004/2021, 01776.000.003/2021, 02261.000.233/2020, 01897.000.051/2021, 01717.000.010/2021, 01776.000.004/2021, 02009.000.414/2021, 02009.000.415/2021, 02009.000.416/2021, 02009.000.417/2021, 02009.000.418/2021, 02009.000.419/2021, 02009.000.420/2021, 02009.000.421/2021, 02009.000.422/2021, 02009.000.423/2021, 02009.000.424/2021, 02009.000.425/2021, 02009.000.426/2021, 01876.000.146/2020, 02332.000.024/2020, 02141.000.389/2021, 01718.000.137/2020, 02261.000.031/2021, 02326.000.535/2020, 02041.000.028/2020, 01975.000.174/2020, 02140.000.664/2020, 02014.001.505/2020, 02014.000.042/2021, 02014.001.456/2020, 02014.000.045/2021, 02014.001.525/2020, 02140.000.492/2020, 01787.000.171/2021, 02296.000.031/2021, 01784.000.011/2021, 01633.000.152/2021, 01876.000.136/2020, 01608.000.001/2021, 02328.000.216/2020, 01939.000.011/2021, 01867.000.225/2021, 01704.000.033/2021, 02326.000.535/2020, 02142.000.131/2021, 02142.000.134/2021, 02142.000.138/2021, 01709.000.039/2021, 01707.000.008/2021, 02009.000.436/2021, 02009.000.438/2021, 02009.000.439/2021, 02009.000.440/2021, 02009.000.437/2021, 02009.000.441/2021, 02009.000.442/2021, 02009.000.443/2021, 02009.000.444/2021, 02061.002.201/2021, 02199.000.123/2020, 01718.000.150/2020, 02142.000.128/2021, 02142.000.130/2021, 02053.000.060/2021, 01891.000.947

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas OliveiraCOORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda FigueiroaCHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel QuaiottiSUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu BarrosCOORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva FilhoSECRETÁRIO-GERAL:
Mavieal de Souza SilvaOUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

/2021, 02061.000.803/2021, 02053.000.572/2021, 02430.000.004/2020, 01734.000.109/2020, 02430.000.005/2020, 01734.000.108/2020, 01734.000.129/2020, 02430.000.009/2020, 02430.000.010/2020, 02430.000.011/2020, 01734.000.085/2020, 02430.000.012/2020, 01734.000.128/2020, 01734.000.114/2020, 02053.002.165/2021, 02411.000.001/2020 e 01711.000.035/2020. V.II – Prorrogação de Prazo: 01998.000.840/2020, 01998.000.498/2020, 01998.000.486/2020, 01900.000.008/2020, 02053.001.320/2021, 01998.000.511/2020, 02053.001.308/2021, 9536747, 9718571, 11116693, 2016/2189142, 2019/166785, 02070.000.023/2020, 02088.000.746/2020, 02053.001.319/2021, 2018/229841, 2018/21050, 2018/48634, 01979.000.366/2020, 02153.000.023/2020, 02309.000.043/2020, 12884274, 2018/226719, 11739461, 02061.001.385/2020, 2017/2664232, 02309.000.020/2020, 2012/681831, 2019/221174, 01707.000.008/2020, 01979.000.295/2020, 2012/871638, 02257.000.001/2020, 2018/413069, 01707.000.022/2020 e 01707.000.017/2020. V.III – Suspeição: 02088.000.717/2020 e 02088.000.682/2020. V.IV – Recomendação: 02332.000.024/2020, 01697.000.032/2021, 01708.000.011/2020 e 02053.000.037/2020. V.V – Diversos: 02053.001.320/2021, 02053.001.319/2021 e 01631.000.180/2021. VI – Requerimento SEI 19.20.0303.0007880-2021-08, Auto 2021-159855, Doc 13560764 – Relator: Dr. Carlos Alberto Pereira Vitório: A parte interessada ingressou na sessão. O Relator apresentou o relatório. A parte interessada fez uso da palavra pelo prazo de 10 (dez) minutos para apresentar suas razões. O Relator apresentou preliminar de ausência de atribuição do CSMP em relação à matéria. Colocado em votação, o Colegiado, à unanimidade, decidiu pelo acatamento da preliminar levantada, com o encaminhamento nos termos do relator. A parte interessada agradeceu e se ausentou da sessão. VII – Recurso NF Nº 2017-2557521, AUTO 2017-2557521, DOC. 7774962 – Relator: Dr. Carlos Alberto Pereira Vitório: Devidamente intimada, a parte interessada não teve interesse em comparecer à sessão. O Relator apresentou o relatório e o voto pelo conhecimento e indeferiu o recurso pela perda do objeto. Colocado em votação, o Colegiado, à unanimidade, conheceu e indeferiu o recurso, nos termos do voto do relator. VIII – Recurso AUTO 2021.86983-DOC 13366293 SIM 02160.000.163-2020 – Relator: Dr. José Lopes de Oliveira Filho: Devidamente intimada, a parte interessada não teve interesse em comparecer à sessão. O Relator apresentou o relatório e o voto pelo conhecimento e indeferiu o recurso. Colocado em votação, o Colegiado, à unanimidade, conheceu e indeferiu o recurso, nos termos do voto do relator. IX – Julgamento dos processos da Corregedoria (Relacionados no anexo I): Colocado(s) em apreciação o(s) processo(s) relacionado(s) no anexo I, o Colegiado, à unanimidade dos votantes, aprovou a homologação nos termos do voto do(a) relator(a), tendo se declarado impedido o Dr. Renato da Silva Filho. A Presidente em exercício agradeceu a todos e declarou encerrada a sessão.

atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 e artigo 4º, inciso IV, 'a', da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº. 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o Inquérito Civil e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 32 e seu § único da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, determinando que 'O procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável', e que 'Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ingressará com a medida judicial ou o converterá em inquérito civil';

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da moralidade administrativa e do patrimônio público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os Agentes Públicos à devida responsabilização em caso de desvio;

CONSIDERANDO que cabe ao Agente Público não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal nº. 8.429/92;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público fiscal institucional por excelência, que torna possível o controle pelo Estado-Juiz das condutas administrativas susceptíveis de lesionar o erário ou que atentem contra os princípios constitucionais da Administração;

CONSIDERANDO que tramita, no Núcleo de Processamento e Acompanhamento Disciplinar, o Procedimento Preparatório nº 2021/31987, visando apurar os fatos narrados do Processo Administrativo Disciplinar instaurado através da Portaria CGMP 002/2017, publicada no DOE em 22 de março de 2017, que revelam o possível envolvimento de membro do Ministério Público titular da Promotoria de Justiça da Comarca de ..., em um esquema ilegal de cobrança de vantagens destinado à regularização de loteamentos localizados no município de

CONSIDERANDO o término do prazo de validade do presente procedimento investigativo, conforme certidão exarada pela Secretaria desta Promotoria de Justiça, RESOLVE CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Mantenha-se no Inquérito Civil, para fins de registro, a numeração designada para o ora convertido Procedimento Preparatório;
2. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco e à Corregedoria Nacional do Ministério Público a respeito das medidas adotadas

SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

DECISÃO Nº AUTO 2021/31987

Recife, 4 de agosto de 2021

AUTO Nº. 2021/31987

PORTARIA Nº 001/2021

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL - SIGILOSO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante que esta subscreve, por força da Portaria PGJ nº 2431/2020, publicada no DOE em 11/12/2020, que conferiu poderes a esta signatária para adotar as providências cabíveis em face da Notícia de Fato acima epigrafada,, no uso das

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitório
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

através da presente Portaria;

3. Encaminhe-se por meio eletrônico o inteiro teor desta Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco e ao Gabinete do Procurador Geral, para fins de publicação no Diário Oficial do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa do Patrimônio Público, para registro e estatística;

4. Fica mantido o sigilo já decretado na Portaria de Instauração do Procedimento Preparatório, para garantia do interesse público, nos termos do art. 26 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, cumprindo-se, as seguintes diligências:

a) certifique-se o decurso dos prazos dos interessados, com ou sem resposta.

b) notifique-se os interessados ... e para apresentar a formalização da promessa de compra e venda registrada em cartório do terreno situado no lote 4, da quadra 'L', do Loteamento, bem como a formalização do respectivo distrito.

c) notifique-se o interessado ... para apresentar nota fiscal do conserto de veículo referente ao prejuízo causado por em data compatível com sua versão dos fatos.

5. Por fim, observe a Secretaria o número máximo de 250 (duzentas e cinquenta) páginas por volume e/ou anexo. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 04 de agosto de 2021.

Andrea Fernandes Nunes Padilha
Promotora de Justiça
Assessora Técnica da Procuradoria Geral de Justiça

SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CONVOCAÇÃO Nº SUBADM nº 003/2021

Recife, 4 de agosto de 2021

CONVOCAÇÃO SUBADM nº 003/2021

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Dr. Valdir Barbosa Júnior, CONVOCA os servidores abaixo indicados para reunião técnica sobre o aperfeiçoamento da fase interna dos procedimentos de contratação no âmbito do MPPE.

A reunião será no próximo dia 09/08/2021 (segunda-feira), às 11h, no Auditório da Escola Superior do Ministério Público, localizada na Rua do Sol, Edf. IPSEP, 5º andar, nesta capital.

Servidores convocados

1. Viviane Lima Vila Nova - Coordenadoria Ministerial de Administração;
2. Eugênio José Batista Antunes - Coordenadoria Ministerial de Tecnologia da Informação;
3. Cel. André Luiz Freitas Ferreira - Assessoria Ministerial de Segurança Institucional;
4. Francisco de Assis Seabra Neto - Diretoria Ministerial de Cerimonial;
5. Evângela Azevedo de Andrade - Assessoria Ministerial de Comunicação Social;
6. Josyane da Silva Bezerra Moraes de Siqueira - Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas;
7. Marilúcia Arruda de Assunção - Escola Superior do Ministério Público;

8. Artur Oscar Gomes de Melo - Coordenadoria Ministerial de Finanças e Contabilidade;

9. Edjaldo Xavier Correia Júnior - Gerência Ministerial Executiva de Infraestrutura;

10. Tiago Murilo Pereira Lima - Gerência Ministerial Executiva de Compras e Serviços;

11. Onélia Carvalho de Oliveira Holanda - Comissão Permanente de Licitação;

12. Pompeu Lustosa Cantarelli - Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos.

Recife, 04 de agosto de 2021.

Valdir Barbosa Júnior
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº SUBADM 518/2021

Recife, 4 de agosto de 2021

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,

Considerando o constante na alínea "g" do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Lotar o servidor PAULO FERNANDES, Servidor Extraquadro, matrícula nº 189.042-5, na Ouvidoria Geral do Ministério Público;

II – Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 04 de agosto de 2021.

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 519/2021

Recife, 4 de agosto de 2021

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,

Considerando o constante na alínea "g" do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Lotar a servidora RAISSA BEZERRA MONTEIRO, Técnica Ministerial – área Administração, matrícula nº 187.929-4, na Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos;

II – Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 04 de agosto de 2021.

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHOS Nº 142/2021

Recife, 4 de agosto de 2021

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 1760
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 03/08/21
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1761
Assunto: Relatório de atividades - exercício simultâneo
Data do Despacho: 04/08/21
Interessado(a): José Bispo da Silva
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo Interno: 1762
Assunto: Relatório de atividades - exercício simultâneo
Data do Despacho: 04/08/21
Interessado(a): José Bispo da Silva
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo Interno: 1763
Assunto: Procedimentos Arquivados
Data do Despacho: 04/08/21
Interessado(a): Evânia Cintian de Aguiar Pereira
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para juntada ao Relatório de Correição Ordinária correspondente.

Protocolo Interno: 1764
Assunto: Correição nº 053/2021 - 3ª PJ Criminal do Cabo de Santo Agostinho
Data do Despacho: 04/08/21
Interessado(a): Danielle Belgo de Freitas
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1765
Assunto: Ofício CGMP nº 080/2021-SP
Data do Despacho: 04/08/21
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1766
Assunto: Reassunção
Data do Despacho: 04/08/21
Interessado(a): Lorena de Medeiros Santos
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, archive-se.

Protocolo Interno: 1767
Assunto: Férias
Data do Despacho: 04/08/21
Interessado(a): José Raimundo Gonçalves de Carvalho
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquite-se.

Protocolo Interno: 1768
Assunto: Júri
Data do Despacho: 04/08/21

Interessado(a): Michel de Almeida Campêlo
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e pronunciamento.

Protocolo Interno: 1769
Assunto: Relatório de Movimento do Arquimedes
Data do Despacho: 04/08/21
Interessado(a): João Elias da Silva Filho
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e pronunciamento.

Protocolo: SEI nº 19.20.0527.0010762/2021-23
Assunto: Portaria Conjunta PGJ-CGMP nº 010/2021
Data do Despacho: 03/08/21
Interessado(a): Promotorias de Justiça de Paulista
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, archive-se.

Protocolo: SEI nº 19.20.0619.0010752/2021-77
Assunto: Portaria Conjunta PGJ-CGMP nº 010/2021
Data do Despacho: 03/08/21
Interessado(a): Promotorias de Justiça do Júri da Capital
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, archive-se.

Protocolo: (...)
Assunto: Ressarcimento de Combustível
Data do Despacho: 03/08/21
Interessado(a): Diogo Gomes Vital
Despacho: À Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo: SEI nº 19.20.0516.0010666/2021-64
Assunto: Portaria Conjunta PGJ-CGMP nº 010/2021
Data do Despacho: 03/08/21
Interessado(a): Promotoria de Justiça de Sirinhaém
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, archive-se.

Protocolo: SEI nº 19.20.0514.0010665/2021-24
Assunto: Portaria Conjunta PGJ-CGMP nº 010/2021
Data do Despacho: 03/08/21
Interessado(a): Promotoria de Justiça de Rio Formoso
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, archive-se.

Protocolo: SEI nº 19.20.0405.0010662/2021-91
Assunto: Reassunção
Data do Despacho: 03/08/21
Interessado(a): Carlos Henrique Tavares Almeida
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquite-se.

Protocolo: SEI nº 19.20.0502.0010653/2021-43
Assunto: Portaria Conjunta PGJ-CGMP nº 010/2021
Data do Despacho: 03/08/21
Interessado(a): Promotoria de Justiça de Palmares
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, archive-se.

Protocolo: (...)
Assunto: PGA nº 005/2021
Data do Despacho: 03/08/21
Interessado(a): ...
Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: ...
Assunto: Ciência de decisão terminativa
Data do Despacho: 03/08/21
Interessado(a): Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Institucionais
Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo: (...)
Assunto: Comunicação

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Data do Despacho: 03/08/21

Interessado(a): Promotorias Criminais da Capital com atuação perante a 3ª e 4ª Varas do Júri

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Portaria Conjunta PGJ-CGMP nº 010/2021

Data do Despacho: 03/08/21

Interessado(a): Promotoria de Justiça de São Lourenço da Mata

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, archive-se.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 098/2020

Data do Despacho: 03/08/21

Interessado(a): 01ª Promotoria de Justiça Cível de São Lourenço da Mata

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e providências

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 024/2021

Data do Despacho: 03/08/21

Interessado(a): 03ª Promotoria de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 038/2021

Data do Despacho: 03/08/21

Interessado(a): Promotoria de Justiça de Alagoinha

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Portaria Conjunta PGJ-CGMP nº 010/2021

Data do Despacho: 03/08/21

Interessado(a): 31ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, archive-se.

Protocolo: SEI nº 19.20.0377.0010933/2021-81

Assunto: Portaria Conjunta PGJ-CGMP nº 010/2021

Data do Despacho: 03/08/21

Interessado(a): Promotoria de Justiça de Arcoverde

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, archive-se.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 052/2021

Data do Despacho: 03/08/21

Interessado(a): 01ª Promotoria de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 076/2021

Data do Despacho: 03/08/21

Interessado(a): Promotoria de Justiça de Pesqueira

Despacho: Acolho em todos os termos a manifestação da Corregedoria Auxiliar. Encaminhe-se ao CSMP, para os devidos fins.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Corregedor-Geral

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. RENATO DA SILVA FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número Protocolo Interno: nº 1759

Assunto: Procedimento Administrativo nº 133/2021

Data do Despacho: 03/08/2021

Interessado(a): Sr. Andre da Silva Mazziotta

Pronunciamento: Ciente das providências adotadas pela Ouvidoria, archive-se. Publique-se.

RENATO DA SILVA FILHO
Corregedor-Geral Substituto

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº 01707.000.021/2020-001 Recife, 3 de agosto de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ Procedimento nº 01707.000.021/2020 — Inquérito Civil

RECOMENDAÇÃO nº 01707.000.021/2020-001 O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por sua representante assinada, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129 e incisos da Constituição Federal de 1988; artigo 6º, inciso XX, artigo 38, inciso I e artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93; artigo 62 e seguintes da Lei Federal nº 8.069/90 e artigo 1º, inciso I, da Lei nº 7347/85, apresenta recomendação ao Município de Frei Miguelinho /PE, com fundamento abaixo apresentado: CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo o artigo 127, caput, da Constituição Federal e o artigo 5º, I, da Lei Complementar nº 75/1993; CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, II, da CF/88, é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia"; CONSIDERANDO que a Convenção Internacional dos Direitos da Criança de 1989, artigo 37, determina que os Estados signatários, dentre eles o Brasil, adotarão todas as providências no sentido de que toda criança privada da liberdade seja tratada com a humanidade e o respeito que merece a dignidade inerente à pessoa humana, e levando-se em consideração as necessidades de uma pessoa de sua idade; CONSIDERANDO que em cumprimento a disposição da normativa internacional, a União editou a Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, em vigor a partir de 18/04/2012, consolidando e constituindo o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE como conjunto ordenado de princípios, regras e critérios que envolvem a execução de medidas socioeducativas, incluindo-se nele, por adesão, os sistemas estaduais, distrital e municipais, bem como todos os planos, políticas e programas específicos de atendimento a adolescente em conflito com a lei; CONSIDERANDO que a Normativa Nacional instituiu como objetivos das medidas socioeducativas previstas no artigo 112 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente): a responsabilização do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando a sua reparação; a integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais, por meio do cumprimento de seu plano individual de atendimento e a desaprovação da conduta infracional, efetivando as disposições da sentença como parâmetro máximo de privação de liberdade ou restrição de direitos, observados os limites previstos em lei; CONSIDERANDO que cabe ao Município de Frei Miguelinho/PE cumprir a disposição da legislação nacional, garantindo a isonomia das ações socioeducativas em meio aberto; RESOLVE

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

o Ministério Público RECOMENDAR, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 e art. 53 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019; Ao Município de Frei Miguelinho/PE por meio da Secretaria de Assistência Social: I - formular, instituir, coordenar e manter Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, respeitadas as diretrizes fixadas pela União; II - Elaborar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo em conformidade com o Plano Nacional, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias a contar da aprovação deste último; III - Editar normas complementares para a organização e funcionamento do sistema de atendimento municipal; VI – Cadastrar-se, no prazo de 30 dias a contar do recebimento desta recomendação, no Sistema Nacional de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo e fornecer regularmente os dados necessários ao povoamento e à atualização do Sistema; VII – inscrever, no prazo de 30 dias a contar do recebimento desta recomendação, o programa de atendimento no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com os seguintes requisitos obrigatórios: a exposição das linhas gerais dos métodos e técnicas pedagógicas, com a especificação das atividades de natureza coletiva; a indicação da estrutura material, dos recursos humanos e das estratégias de segurança compatíveis com as necessidades da respectiva unidade; regimento interno que regule o funcionamento da entidade, no qual deverá constar, no mínimo: a) o detalhamento das atribuições e responsabilidades do dirigente, de seus prepostos, dos membros da equipe técnica e dos demais educadores; b) a previsão das condições do exercício da disciplina e concessão de benefícios e o respectivo procedimento de aplicação e c) a previsão da concessão de benefícios extraordinários e enaltecimento, tendo em vista tornar público o reconhecimento ao adolescente pelo esforço realizado na consecução dos objetivos do plano individual; a política de formação dos recursos humanos; a previsão das ações de acompanhamento do adolescente após o cumprimento de medida socioeducativa; a indicação da equipe técnica, cuja quantidade e formação devem estar em conformidade com as normas de referência do sistema e dos conselhos profissionais e com o atendimento socioeducativo a ser realizado; e a adesão ao Sistema de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo, bem como sua operação efetiva; VIII - elaborar plano decenal de atendimento da socioeducação em meio aberto, em até 360 (trezentos e sessenta) dias a partir da aprovação do Plano Nacional; IX – Realizar a avaliação e acompanhamento do atendimento socioeducativo de acordo com o previsto no artigo 18, da Lei Federal nº 12.594/2012; X - Confeccionar, apresentar ao Poder Judiciário e executar, no prazo de 30 dias a contar da data de recebimento desta recomendação, o Plano Individual de Atendimento (PIA) dos adolescentes já atendidos e no prazo de 15 (quinze) dias o PIA dos adolescentes encaminhados ao programa de atendimento, de acordo com a previsão legal dos artigos 52 e seguintes, da Lei Federal nº 12.594/2012; XI – Encaminhar, sempre que requisitado e semestralmente, relatório da equipe técnica do programa de atendimento sobre a evolução do plano de que trata o artigo 52, da Lei Federal nº 12.594/2012; XII - Prestar orientações aos socioeducandos sobre o acesso aos serviços e às unidades do SUS; Ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e ao Município de Frei Miguelinho/PE: I - Garantir, no prazo de 1 (um) ano a partir da publicação da Lei Federal nº 12.594/2012, a inserção de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa na rede pública de educação, em qualquer fase do período letivo, contemplando as diversas faixas etárias e níveis de instrução; II - Definir, anualmente, o percentual de recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente a serem aplicados no financiamento das ações previstas na Lei Federal nº 12.594/2012, em especial para capacitação, sistemas de informação e de avaliação. Em caso de desrespeito, mesmo que parcial, ou do não cumprimento integral às diretrizes e determinações desta Lei Federal nº 12.594/2012, os gestores, operadores e seus prepostos e entidades governamentais estão sujeitos às medidas previstas

no inciso I e no § 1º do artigo 97, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). E aqueles que, mesmo não sendo agentes públicos, induzam ou concorram, sob qualquer forma, direta ou indireta, para o não cumprimento desta Lei, aplicam-se, no que couber, as penalidades dispostas na Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa). Encaminhe-se a presente recomendação ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, ao Prefeito do Município de Frei Miguelinho/PE, à Secretaria de Assistência Social, ao Centro de Apoio às Promotorias da Infância e Juventude, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação em Diário Oficial do Estado de Pernambuco. Solicita-se seja dada divulgação imediata e adequada à presente recomendação e adotadas as providências necessárias a prevenir eventuais violações da lei, com resposta por escrito no prazo de até 20 (vinte) dias a esta Promotoria de Justiça. Finalmente, ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessária a sua implementação por este Órgão Ministerial. Santa Maria do Cambucá, 03 de agosto de 2021. Wanessa Kelly Almeida Silva, Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ Procedimento nº 01707.000.023/2020 — Inquérito Civil

RECOMENDAÇÃO nº 01707.000.023/2020-001 O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por sua representante assinada, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129 e incisos da Constituição Federal de 1988; artigo 6º, inciso XX, artigo 38, inciso I e artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93; artigo 62 e seguintes da Lei Federal nº 8.069/90 e artigo 1º, inciso I, da Lei nº 7347/85, apresenta recomendação ao Município de Santa Maria do Cambucá/PE, com fundamento abaixo apresentado: CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo o artigo 127, caput, da Constituição Federal e o artigo 5º, I, da Lei Complementar nº 75/1993; CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, II, da CF/88, é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia"; CONSIDERANDO que a Convenção Internacional dos Direitos da Criança de 1989, artigo 37, determina que os Estados signatários, dentre eles o Brasil, adotarão todas as providências no sentido de que toda criança privada da liberdade seja tratada com a humanidade e o respeito que merece a dignidade inerente à pessoa humana, e levando-se em consideração as necessidades de uma pessoa de sua idade; CONSIDERANDO que em cumprimento a disposição da normativa internacional, a União editou a Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, em vigor a partir de 18/04/2012, consolidando e constituindo o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE como conjunto ordenado de princípios, regras e critérios que envolvem a execução de medidas socioeducativas, incluindo-se nele, por adesão, os sistemas estaduais, distrital e municipais, bem como todos os planos, políticas e programas específicos de atendimento a adolescente em conflito com a lei; CONSIDERANDO que a Normativa Nacional instituiu como objetivos das medidas socioeducativas previstas no artigo 112 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente): a responsabilização do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando a sua reparação; a integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais, por meio do cumprimento de seu plano individual de atendimento e a desaprovação da conduta infracional, efetivando as disposições da sentença como parâmetro máximo de privação de liberdade ou restrição de direitos, observados os limites previstos em lei; CONSIDERANDO que cabe ao Município de Santa Maria do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Cambucá/PE cumprir a disposição da legislação nacional, garantindo a isonomia das ações socioeducativas em meio aberto; RESOLVE o Ministério Público RECOMENDAR, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 e art. 53 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019; ida, S/n, Bairro Centro, CEP 55760000, Santa Maria Do Cambucá, Pernambuco Tel. — E-mail Ao Município de Santa Maria do Cambucá/PE por meio da Secretaria de Assistência Social: I - formular, instituir, coordenar e manter Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, respeitadas as diretrizes fixadas pela União; II - Elaborar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo em conformidade com o Plano Nacional, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias a contar da aprovação deste último; III - Editar normas complementares para a organização e funcionamento do sistema de atendimento municipal; VI – Cadastrar-se, no prazo de 30 dias a contar do recebimento desta recomendação, no Sistema Nacional de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo e fornecer regularmente os dados necessários ao povoamento e à atualização do Sistema; VII – inscrever, no prazo de 30 dias a contar do recebimento desta recomendação, o programa de atendimento no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com os seguintes requisitos obrigatórios: a exposição das linhas gerais dos métodos e técnicas pedagógicas, com a especificação das atividades de natureza coletiva; a indicação da estrutura material, dos recursos humanos e das estratégias de segurança compatíveis com as necessidades da respectiva unidade; regimento interno que regule o funcionamento da entidade, no qual deverá constar, no mínimo: a) o detalhamento das atribuições e responsabilidades do dirigente, de seus prepostos, dos membros da equipe técnica e dos demais educadores; b) a previsão das condições do exercício da disciplina e concessão de benefícios e o respectivo procedimento de aplicação e c) a previsão da concessão de benefícios extraordinários e enaltecimento, tendo em vista tornar público o reconhecimento ao adolescente pelo esforço realizado na consecução dos objetivos do plano individual; a política de formação dos recursos humanos; a previsão das ações de acompanhamento do adolescente após o cumprimento de medida socioeducativa; a indicação da equipe técnica, cuja quantidade e formação devem estar em conformidade com as normas de referência do sistema e dos conselhos profissionais e com o atendimento socioeducativo a ser realizado; e a adesão ao Sistema de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo, bem como sua operação efetiva; VIII - elaborar plano decenal de atendimento da socioeducação em meio aberto, em até 360 (trezentos e sessenta) dias a partir da aprovação do Plano Nacional; IX – Realizar a avaliação e acompanhamento do atendimento socioeducativo de acordo com o previsto no artigo 18, da Lei Federal nº 12.594/2012; X - Confeccionar, apresentar ao Poder Judiciário e executar, no prazo de 30 dias a contar da data de recebimento desta recomendação, o Plano Individual de Atendimento (PIA) dos adolescentes já atendidos e no prazo de 15 (quinze) dias o PIA dos adolescentes encaminhados ao programa de atendimento, de acordo com a previsão legal dos artigos 52 e seguintes, da Lei Federal nº 12.594/2012; XI – Encaminhar, sempre que requisitado e semestralmente, relatório da equipe técnica do programa de atendimento sobre a evolução do plano de que trata o artigo 52, da Lei Federal nº 12.594/2012; XII - Prestar orientações aos socioeducandos sobre o acesso aos serviços e às unidades do SUS; Ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e ao Município de Santa Maria do Cambucá/PE: I - Garantir, no prazo de 1 (um) ano a partir da publicação da Lei Federal nº 12.594/2012, a inserção de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa na rede pública de educação, em qualquer fase do período letivo, contemplando as diversas faixas etárias e níveis de instrução; II - Definir, anualmente, o percentual de recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente a serem aplicados no financiamento das ações previstas na Lei Federal nº 12.594/2012, em especial para capacitação, sistemas de informação e de avaliação. Em caso

de desrespeito, mesmo que parcial, ou do não cumprimento integral às diretrizes e determinações desta Lei Federal nº 12.594/2012, os gestores, operadores e seus prepostos e entidades governamentais estão sujeitos às medidas previstas no inciso I e no § 1º do artigo 97, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). E aqueles que, mesmo não sendo agentes públicos, induzam ou concorram, sob qualquer forma, direta ou indireta, para o não cumprimento desta Lei, aplicam-se, no que couber, as penalidades dispostas na Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa). Encaminhe-se a presente recomendação ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, ao Prefeito do Município de Santa Maria do Cambucá/PE, à Secretaria de Assistência Social, ao Centro de Apoio às Promotorias da Infância e Juventude, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação em Diário Oficial do Estado de Pernambuco. a, S/n, Bairro Centro, CEP 55760000, Santa Maria Do Cambucá, Pernambuco Tel. — E-mail Solicita-se seja dada divulgação imediata e adequada à presente recomendação e adotadas as providências necessárias a prevenir eventuais violações da lei, com resposta por escrito no prazo de até 20 (vinte) dias a esta Promotoria de Justiça. Finalmente, ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessária a sua implementação por este Órgão Ministerial. Santa Maria do Cambucá, 03 de agosto de 2021. Wanessa Kelly Almeida Silva, Promotora de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO PA nº 02200.000.045/2021 Recife, 4 de agosto de 2021

3ª PJ CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA

RECOMENDAÇÃO
PA nº 02200.000.045/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio de sua representante subscrita, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 129, inc. II, da Constituição Federal; art. 26, incs. I e IV, c/c o art. 27, incs. I e II, parágrafo único, inc. IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 5º, incs. I e II, parágrafo único, inc. IV, c/c o art. 6º, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; e artigo 201, inc. VIII, da Lei 8.069/90;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição constitucionalmente vocacionada à defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis”, nos termos do art. 201, VII, da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA);

CONSIDERANDO que o Ministério Público pode efetuar recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à criança e ao adolescente, fixando prazo razoável para sua perfeita adequação (ECA, art. 201, § 5º, “c”);

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, instituído pela Lei nº 8.069/90, definiu em seu artigo 86 que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.594/2012 (que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE) determina em seu artigo 5º, inciso II, que compete aos municípios a elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

respectivo Plano Estadual e, em seu artigo 7o , § 2o que os municípios deverão, com base no Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo, elaborar seus planos decenais correspondentes, em até 360 (trezentos e sessenta) dias a partir da aprovação do Plano Nacional, o que ainda não foi feito no Município de São Lourenço da Mata/PE;

CONSIDERANDO que o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo foi aprovado pela Resolução nº 160/2013, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, tendo sido publicado em data de 19 de novembro de 2013;

CONSIDERANDO a necessidade de observância dos princípios da descentralização, desjudicialização, integração operacional e municipalização do atendimento aos adolescentes autores de ato infracional, resultantes ao artigo 204, inciso I, da Constituição da República, bem como do artigo 88, incisos I, II, III e V, da Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a necessidade de efetiva implementação de uma política municipal de proteção especificamente destinada ao atendimento dos adolescentes autores de ato infracional, nos moldes do previsto pelas Leis Federais nºs 8.069/90 e 12.594/2012, em atendimento ao disposto nos artigos 204, 226, 227 e 228, todos da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que de acordo com o artigo 5o , III, da Lei nº 12.594/2012 é de responsabilidade dos municípios a implementação dos programas de atendimento em meio aberto, destinados a adolescentes incurso na prática de ato infracional e suas respectivas famílias, com ênfase para as medidas socioeducativas de liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade, previstas no artigo 112, incisos III e IV, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que a criação e a manutenção de tais programas é parte intrínseca da política de atendimento dos direitos de adolescentes, destinada a proporcionar-lhes a devida proteção integral, na forma do disposto no artigo 1º da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que a Política Municipal Socioeducativa somente pode ser considerada integralmente implementada mediante a elaboração e execução de um Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo e mediante a estruturação de programas de atendimento em meio aberto, conforme previsto na Lei nº 12.594/2012 (ex vi de seu artigo 49, §2o), ensejando a obrigatoriedade de observância por parte dos municípios ao comando cogente da referida norma ordinária;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de o Município de SÃO LOURENÇO DA MATA adequar seus órgãos, programas, estruturas e orçamento às disposições das Leis Federais acima citadas, em especial o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90) e a Lei do SINASE (Lei nº 12.594/2012);

RESOLVE RECOMENDAR AO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA/PE e ao CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA que iniciem imediatamente a elaboração, para oportuna implementação, do PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO, devendo levarem em consideração a seguinte metodologia:

1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – O CMDCA, como órgão deliberador da política pública a ser dirigida à infância e adolescência na cidade, deverá mobilizar a sociedade local e demais atores do Sistema de Garantia de Direitos para a realização de um diagnóstico situacional que permita iniciar o processo de municipalização;

2. Mobilização da sociedade local e o Sistema de Garantia de

Direitos (SGD) para a discussão acerca das medidas socioeducativas em meio aberto, através de Audiências públicas, debates e seminários para discutir o tema e sensibilizar as autoridades e poderes envolvidos;

3. Elaboração de um diagnóstico situacional, que inclui um mapa do adolescente em condições de infração na cidade, levantamento quantitativo, e um mapeamento dos serviços e políticas existentes na cidade que se dirigem à mesma população;

4. Realizar a avaliação do programa de medidas socioeducativas em meio aberto em execução no Município (resultados e necessidades).

5. Realização de um Planejamento Estratégico Participativo Situacional – Definição de objetivos e finalidades do programa a ser implementado, base do Plano Municipal ou Intermunicipal de Atendimento Socioeducativo.

6. Elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo – Resultado dos elementos consensuais debatidos entre os atores locais do SGD. Contém etapas de implementação, descrição dos programas e ações vinculados, com ênfase na intersectorialidade e articulação com o plano estadual de MSE. Deverá constar no PMASE suas formas de financiamento.

7. Definição do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo e organização do Programa Municipal de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto – Estabelecimento da instituição responsável pela coordenação e pela gestão do SMASE – com suporte de um conselho gestor, para funcionar como núcleo de planejamento, monitoramento e avaliação de informações de interesse comum, que inclua representantes governamentais, membros do CMDCA, CREAS, representantes do Sistema de Justiça, do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo e das secretarias municipais que possuam interface com o atendimento.

DESIGNA, outrossim, reunião com o Exmo. Prefeito de SLM, o CREAS, a Secretaria de Ação Social e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para o dia 17/08/2021, às 10hs, por videoconferência. Expeçam-se as notificações.

Determino ainda

- a remessa de cópia da presente Recomendação ao Conselho Superior, bem como ao CAOPIJ e ao Procurador Geral de Justiça, para conhecimento; - a remessa de cópia da presente Recomendação à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado.

Registre-se.

SLM, 04 de agosto de 2021.

ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA
Promotora de Justiça

ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA
3º Promotor de Justiça Cível de São Lourenço da Mata

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº Nº 001/2021
Recife, 30 de julho de 2021

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 001/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, representado, neste ato, pelo 1º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe, Dr. LÚCIO CARLOS MALTA CABRAL, responsável pela Curadoria Extrajudicial da Educação, doravante designado COMPROMITENTE, e CLECIANA ALVES DE

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ARRUDA, Secretária Municipal de Educação de Santa Cruz do Capibaribe, WCHARLES FEITOSA DUQUE EIRELI, empresa contratada perante a Prefeitura para promoção do transporte escolar, DETRAN/PE, representado por sua Diretora Jurídica, Dra. Nathalia Pissurno de Souza, OAB 35.845/PE, doravante designados COMPROMISSÁRIOS, autorizados pelo § 6.º do artigo 5.º da Lei 7.347/85, e

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro, os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto: I - registro como veículo de passageiros; II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança; III - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas; IV - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo; V - lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira; VI - cintos de segurança em número igual à lotação; VII - outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN;

CONSIDERANDO que, segundo o art. 137 do mesmo diploma, a autorização a que se refere o artigo 136 deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante;

CONSIDERANDO que o art. 136, II, do CTB é claro ao dispor que a inspeção deve ser realizada semestralmente para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

CONSIDERANDO que segundo o art. 39 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, o compromisso de ajustamento de conduta é instrumento de garantia dos direitos e interesses difusos e coletivos, individuais homogêneos e outros direitos de cuja defesa está incumbido o Ministério Público, com natureza de negócio jurídico que tem por finalidade a adequação da conduta às exigências legais e constitucionais, com eficácia de título executivo extrajudicial a partir da celebração.

CONSIDERANDO que, conforme reza o art. 784, inciso IV, da Lei nº 13.105/2015, os instrumentos de transação referendados pelo Ministério Público, pela Defensoria Pública, pela Advocacia Pública, pelos advogados dos transatores ou por conciliador ou mediador credenciado por tribunal são considerados títulos executivos extrajudiciais;

RESOLVEM

Celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, conforme as cláusulas e condições a seguir estabelecidas com, fulcro no artigo 5.º, § 6.º, da Lei n.º 7.347/85:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO e DAS OBRIGAÇÕES DOS COMPROMISSÁRIOS

a) O presente termo tem como objetivo a **PROMOÇÃO da INSPEÇÃO SEMESTRAL** de toda frota de veículos do transporte escolar de Santa Cruz do Capibaribe, relativo ao segundo semestre letivo de 2021.

b) CABERÁ à Secretaria Municipal de Educação de Santa Cruz do Capibaribe/PE, por meio da empresa WCHARLES FEITOSA DUQUE EIRELI, ENCAMINHAR toda frota do transporte Escolar ao 27ª CIRETRAN (ou unidade conveniada), realizando-se a devida VISTORIA, até o dia 31 de agosto de 2021, NÃO sendo aceito que, após esse prazo, veículos não VISTORIADOS continuem a trafegar na prestação do serviço de transporte escolar. Após o prazo, os compromissários enviarão cópia dos selos (ou documentos equivalentes), para fins de comprovação;

c) Logo, exsurge como obrigação, a partir da assinatura deste TAC, que a Secretaria Municipal de Educação, em articulação com a supracitada empresa, encaminhe até o dia 31 de agosto de 2021, TODA frota do transporte escolar ao 27ª CIRETRAN (ou unidade conveniada), para fins de VISTORIA, cumprindo-se os termos do arts. 136, 137, 138 e 139 do CTB, sob pena de EXECUÇÃO do OBJETO deste TAC na via judicial;

d) Exsurge também, como obrigação do DETRAN/PE, o recebimento dos veículos no prazo mencionado, na 27ª CIRETRAN (ou unidade conveniada), devendo o referido órgão ceder, em caso de aprovação dos veículos, o devido selo de autorização (ou documento equivalente), ou, caso contrário, fundamentar tal negativa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL

O Ministério Público de Pernambuco compromete-se a não utilizar os instrumentos jurídicos cabíveis em desfavor da COMPROMISSÁRIA no que diz respeito aos itens ajustados, caso sejam devidamente cumpridos no prazo fixado, bem como a fiscalizar o cumprimento do presente Termo de Ajustamento de Conduta, inclusive procedendo eventual execução, caso haja necessidade;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO DESCUMPRIMENTO DO TAC

Se dentro do prazo estipulado não houver o devido cumprimento, restando o fato comprovado por diligência promovida pelo Ministério Público, ao fim do prazo, ficam os COMPROMISSÁRIOS cientes, desde já, que o presente Termo de Ajustamento de Conduta, por ter título executivo extrajudicial, será executado judicialmente a fim de serem cumpridas as obrigações ajustadas, nos termos do art. 784, IV, do CPC, art. 3º e 5º, §6º da Lei 7.347/1985, e disposições do art. 40, §2º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, como obrigação de fazer, com aplicação de multa diária.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO E DA PUBLICAÇÃO

a) Fica eleito o foro da Comarca de Santa Cruz do Capibaribe(PE) para dirimir questões oriundas deste Termo de Ajustamento de Conduta;

b) O Ministério Público fará publicar o presente Termo de Ajustamento de Conduta no Diário Oficial Eletrônico do MPPE;

CLÁUSULA QUINTA – DA EFICÁCIA DO TERMO

Este acordo tem eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, §6º, da Lei n. 7.347/85 e do art. Código de Processo Civil.

CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA

a) O presente ajuste entrará em vigor na data de sua assinatura;

b) Por fim, por estarem compromissados, firmam este TERMO, em 3 (três) vias de igual teor.

Santa Cruz do Capibaribe/PE, 30 de julho de 2021.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

LÚCIO CARLOS MALTA CABRAL
Promotor de Justiça Cível

CLECIANA ALVES DE ARRUDA
Secretária Municipal de Saúde

WCHARLES FEITOSA DUQUE EIRELI
empresa contratada

DETRAN/PE
Diretora Jurídica, Dra. Nathalia Pissurno de Souza.

Testemunhas:

MÁRLON NEPOMUCENO DOS SANTOS
Assessor de membro do MPPE

PORTARIA Nº 02271.000.015/2020
Recife, 4 de agosto de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM Procedimento nº 02271.000.015/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02271.000.015/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: REPRESENTAÇÃO EM FACE DA PREFEITA DE SURUBIM E DO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE SURUBIM, EM RAZÃO DA DEFLAGRAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 01/2020 PELA PREFEITURA DE SURUBIM DESTINADO À AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS - CARNES E FRIOS.

INVESTIGADO: Sujeitos: investigado

REPRESENTANTE: Sujeitos: noticiante

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Oficie-se o setor de contabilidade do MPPE com o fim de emitir parecer técnico acerca do procedimento administrativo e pregão eletrônico referente à aquisição de carnes e frios no ano de 2020 pela Prefeitura de Surubim, analisando a sua legalidade, bem como os valores praticados e se os contratos foram cumpridos, conforme documentação acostada nos autos.

Cumpra-se.

Surubim, 04 de agosto de 2021.

Gabriela Lima Lapenda Figueiroa,
Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM Procedimento nº 02271.000.029/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02271.000.029/2020 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: **OBJETO:** Denúncia de irregularidade no fundo previdenciário de Casinhas (Parcelamento da parte patronal e saldo negativo em R\$ 711 mil reais no mês de fevereiro). **INVESTIGADO:** Sujeitos: investigado **REPRESENTANTE:** Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. Ante a conclusão do parecer técnico do analista ministerial de que não houve indícios de irregularidade nas aplicações dos recursos do FUNPRECA, todavia constatou que houve gastos com despesas adiáveis, a exemplo de gastos com festividades, em detrimento de repasses para formação do fundo, conforme apurado no relatório de Auditoria do TCE-PE 19100100-4, com o fim de evitar duplicidade de procedimentos ou de ações, certifique-se se há instaurado nesta promotoria procedimento referente ao processo do TCE mencionado ou se foi ajuizada alguma ação cujo objeto é este. Cumpra-se. Surubim, 04 de agosto de 2021. Gabriela Lima Lapenda Figueiroa, Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº nº 01532.000.015/2021 — Notícia de Fato
Recife, 4 de agosto de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFRÂNIO Procedimento nº 01532.000.015/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01532.000.015 /2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Necessidade de fiscalizar e fomentar a adequada implementação do Plano Municipal de Medidas Socioeducativas, em Afrânio/PE

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Expeça-se ofício à coordenação do CREAS; solicitando que informe, com a máxima brevidade, haja vista a necessidade de urgente comunicação ao CNMP, a atual dinâmica de funcionamento do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo. Caso ainda não tenham sido implementado, até a presente data, que informe as medidas que estão sendo desenvolvidas para imediata implementação.

2. Acrescente-se no mesmo expediente que, em caso de não implementação, sejam observadas as seguintes diretrizes:

a) Existência e funcionamento adequado do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – O CMDCA, como

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

órgão deliberador da política pública a ser dirigida à infância e adolescência na cidade, deve funcionar com estrutura própria e independente, e contar com uma composição paritária entre representantes da sociedade civil e do governo municipal. Será o órgão mobilizador de toda a sociedade local e demais atores do Sistema de Garantia de direitos para a realização de um diagnóstico situacional que permita iniciar o processo de municipalização e /ou transição da execução do estado, das ONGs e/ou do Judiciário para o município.

b) Mobilização da sociedade local e o Sistema de Garantia de Direitos (SGD) para a discussão acerca das medidas socioeducativas em meio aberto (Audiências públicas, debates e seminários para discutir o tema e sensibilizar as autoridades e poderes envolvidos);

c) Elaboração de um diagnóstico situacional, que inclui um mapa do adolescente em condições de infração na cidade, levantamento quantitativo, e um mapeamento dos serviços e políticas existentes na cidade que se dirigem à mesma população;

d) Ante a existência de um programa de MSEMA local em execução, é indicado realizar uma avaliação de seus resultados e necessidades, buscando traçar os elementos indispensáveis para uma transição político-institucional e qualitativa;

e) Realização de um Planejamento Estratégico Participativo Situacional – Definição de objetivos e finalidades do programa a ser implementado, base do Plano Municipal ou Intermunicipal de Atendimento Socioeducativo;

f) Elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo – Resultado dos elementos debatidos e consensuados entre os atores locais do SGD. Contém etapas de implementação, descrição dos programas e ações vinculados, com ênfase na intersetorialidade e articulação com o plano estadual de MSE.

g) Definição do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo e organização do Programa Municipal de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto – Estabelecimento da instituição responsável pela coordenação e pela gestão do SMASE – com suporte de um conselho gestor, para funcionar como núcleo de planejamento, monitoramento e avaliação de informações de interesse comum, que inclua representantes governamentais, membros do CMDCA, CREAS, representantes do Sistema de Justiça, do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo e das secretarias municipais que possuam interface com o atendimento.

Cumpra-se, com a máxima prioridade

Afrânio, 04 de agosto de 2021.

Clarissa Dantas Bastos,
Promotora de Justiça.

CLARISSA DANTAS BASTOS
Promotor de Justiça de Afrânio

PORTARIA Nº nº 01884.000.435/2021

Recife, 2 de agosto de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 6º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01884.000.435/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01884.000.435/2021 OBJETO: Caso CREAS CENTRO: 299.07.2021 - Idosa acima de 80 anos - MARIA EUNICE DE ALBUQUERQUE -Idosa em situação de risco-Vulnerabilidade "O presente caso trata-sc da situação da Sra. Eunice de 80 anos. Após registro de denúncia de que a pessoa idosa estava tendo seus direitos violados, este equipamento iniciou o acompanhamento da família cm questão.

A idosa encontra-se sendo negligenciada pela família, requerendo atenção integral para estabelecer os cuidados necessários para sua qualidade de vida, visto que a mesma enfrenta dores crônicas em decorrência da fibromialgia e tem apresentado dificuldade de locomoção, ficando à mercê da disponibilidade de ajuda dos vizinhos."

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu promotor de justiça que abaixo subscreve, no exercício da titularidade da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, atuando na promoção e defesa dos direitos humanos da pessoa idosa, pessoa com deficiência e cidadania residual, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar n.º 75/1993, Lei n.º 8.625/1993, Resolução CSMP 003/2019, e CONSIDERANDO que o artigo 229, da Constituição Federal dispõe que os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade. CONSIDERANDO que o artigo 230, da Carta Magna dispõe que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida, bem como que (§ 1º) os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares. CONSIDERANDO que o artigo 2º, do Estatuto do Idoso afirma que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade; CONSIDERANDO que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, segundo o artigo 3º, do Estatuto do Idoso; CONSIDERANDO que nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei, sendo dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso, conforme artigo 4º, caput, e §1º, do Estatuto do Idoso; CONSIDERANDO que o CREAS encaminhou o caso 299.07.2021 referente a idosa MARIA EUNICE DE ALBUQUERQUE havendo necessidade de apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis, concernente a situação de negligência e vulnerabilidade que se encontra referida pessoa idosa, posto que sofre de fibromialgia e tem apresentado dificuldade de locomoção, ficando à mercê da disponibilidade de ajuda dos vizinhos, consoante narrativa constante dos autos; Instaurado PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis, conforme artigo 8.º, III, da RES-CSMP 003/2019 (DOE 28.02.2019). Resolvo, ainda, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: 1. Oficie-se à Gerência de Atenção à Saúde do Idoso para emitir relatório; 2. Encaminhe-se os autos a analista ministerial para emitir relatório; 3. Por fim, remeta-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional da Cidadania do Ministério Público de Pernambuco(CAOP Cidadania) e à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial; 4. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, por força da combinação do art. 9º com o art. 16, § 2º, da RESOLUÇÃO RES CSMP n. 003/2019 da instauração do presente procedimento encaminhando cópia desta portaria. Cumpra-se. Caruaru, 02 de agosto de 2021. Itapuan de Vasconcelos Sobral Filho, Promotor de Justiça

ITAPUAN DE VASCONCELOS SOBRAL FILHO
6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº nº 02014.000.162/2021 — Procedimento Preparatório Recife, 3 de agosto de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO) Procedimento nº 02014.000.162/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL Inquérito Civil nº 02014.000.162/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998: CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Indisponíveis; CONSIDERANDO o disposto no artigo 74, inciso I, do Estatuto do Idoso, que estabelece que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso; CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 02014.000.162/2021, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como vítima J. V. M., pessoa idosa, residente no município do Recife/PE; CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil; CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação, uma vez que permanece a necessidade de suposta ocorrência de vulnerabilidade da pessoa idosa; CONVERTE o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências: 1. Autue-se e registre-se no Sistema de Informações do Ministério Público - SIM; 2. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco - CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria; 3. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para registro e estatística; Por fim, determino o que segue: 3.1. À Secretaria, a fim de verificar se houve o cumprimento do despacho de Evento 0029. 3.2. Com as respostas, voltem-me conclusos. maro, CEP 50000000, Recife, Pernambuco Tel. (081) 31827400 — E-mail pjidoso@mppe.mp.br 3.3. Cumpra-se. Recife, 03 de agosto de 2021. Luciana Maciel Dantas Figueiredo, Promotora de Justiça

único, da Resolução nº 23 do CNMP, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, vem INSTAURAR INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, nos seguintes termos: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, em exercício na 4ª Promotoria de Justiça de Abreu e Lima, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; na Lei Complementar Estadual nº 12/94 e na Resolução CSMP nº 003/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e ainda: Considerando a atribuição extrajudicial da 4ª Promotoria de Justiça de Abreu e Lima na tutela coletiva do patrimônio público, moralidade administrativa e da saúde; Considerando que a Notícia de Fato e posteriormente o Procedimento Preparatório nº 02160.000.147/2020 foram instaurados em face de denúncia de possível malversação de recursos públicos envolvendo a construção de uma UPA no bairro de Caetés II, em Abreu e Lima, vez que referida unidade era para ser entregue à população em funcionamento no ano de 2014, mas se encontra em situação de abandono; Considerando que no curso da apuração foi acostada aos autos informação da Secretaria de Saúde Municipal, extraída de outro procedimento, dando conta de pedido de reestruturação de uma UPA 24h (UPA Caetés I), situada na Avenida "D", Caetés I, em Abreu e Lima, para implantação de Centro de Saúde Especializado, em razão de incapacidade financeira do município para iniciar o funcionamento da unidade, não se tendo notícias, até a presente data, sobre a solução adotada ao caso; Considerando a extrapolação do prazo de apreciação do procedimento preparatório, previsto no art. 32, da Res. CSMP nº 03/2019, sem que tenham sido colhidas informações suficientes para elucidação dos fatos ou resolutividade; RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil, nos termos dos artigos 32, parágrafo único e 14, ambos da Resolução Resolução CSMP nº 003/2019, com o objetivo de apurar possível paralisação de obras de construção de Unidades de Pronto Atendimento de Abreu e Lima pela Prefeitura de Abreu e Lima/PE e a situação de funcionamento das unidades de pronto atendimento deste município, em vista do que DETERMINO: 1. Oficie-se a Secretaria de Saúde de Abreu e Lima, solicitando que informe o resultado da Notificação extrajudicial realizada através do Ofício nº 033/2021, bem como sobre o resultado do pedido de reestruturação da UPA 24 ao Ministério da 180, Abreu E Lima, Pernambuco Tel. (081) 31823390 — E-mail pjabreu@mppe.mp.br Saúde, informado através do Ofício nº 458/2019 - GSS de 10 de outubro de 2019, notadamente em que fase se encontra o processo e se existe pendência a serem sanadas; 2. Envie cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao CAOP-PPTS e CAOP-Saúde, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público - CGMP. Cumpra-se. Abreu e Lima, 30 de julho de 2021. Fabiana Kiuska Seabra

PORTARIAS Nº nº 02014.000.162/2021 Recife, 3 de agosto de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO) Procedimento nº 02014.000.162/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL Inquérito Civil nº 02014.000.162/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998: CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o Inquérito e outros

PORTARIA Nº nº 02160.000.147/2020 Recife, 30 de julho de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA Procedimento nº 02160.000.147/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02160.000.147/2020 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 16, § 4º, da Resolução CSMP nº 03/2019 e no artigo 4º, parágrafo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Indisponíveis; CONSIDERANDO o disposto no artigo 74, inciso I, do Estatuto do Idoso, que estabelece que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso; CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 02014.000.162/2021, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como vítima J. V. M., pessoa idosa, residente no município do Recife/PE; CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil; CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação, uma vez que permanece a necessidade de suposta ocorrência de vulnerabilidade da pessoa idosa; CONVERTE o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências: 1. Autue-se e registre-se no Sistema de Informações do Ministério Público - SIM; 2. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria; 3. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para registro e estatística; Por fim, determino o que segue: 3.1. À Secretária, a fim de verificar se houve o cumprimento do despacho de Evento 0029. 3.2. Com as respostas, voltem-me conclusos. maro, CEP 50000000, Recife, Pernambuco Tel. (081) 31827400 — E-mail pjidoso@mppe.mp.br 3.3. Cumpra-se. Recife, 03 de agosto de 2021. Luciana Maciel Dantas Figueiredo, Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO) Procedimento nº 02014.000.144/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL Inquérito Civil nº 02014.000.144/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998; CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Indisponíveis; CONSIDERANDO o disposto no artigo 74, inciso I, do Estatuto do Idoso, que estabelece que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso; CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 02014.000.144/2021, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como vítima pessoa idosa, de não não conhecido, residente no município do Recife/PE; CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública

ou sua conversão em Inquérito Civil; CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação, uma vez que permanece a necessidade de suposta ocorrência de vulnerabilidade da pessoa idosa; CONVERTE o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências: 1. Autue-se e registre-se no Sistema de Informações do Ministério Público - SIM; 2. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria; 3. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para registro e estatística; Por fim, determino o que segue: 3.1. À Secretária, a fim de certificar se houve o efetivo cumprimento do despacho de Evento 0029. 3.2. Com as respostas, voltem-me conclusos. 3.3. Cumpra-se. Recife, 03 de agosto de 2021. Luciana Maciel Dantas Figueiredo, Promotora de Justiça.

PORTARIAS Nº PORTARIA CONVERSÃO IC Recife, 4 de agosto de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO) Procedimento nº 02009.000.206/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 51/2021– 20ª PJHU O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei nº 8.625/93, e CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 02/2021-20ªPJHU, instaurado com o fim de investigar notícia possível omissão do Poder Público municipal em face da existência de construção irregular em espaço público na Avenida Manoel Gonçalves da Luz, no bairro da Mustardinha, nesta cidade, em frente aos n.ºs 901, 860, 870 e 884; CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bemestar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação; CONSIDERANDO ser atribuição do Município o ordenamento do solo urbano, de forma a garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do art. 182 da Constituição Federal; CONSIDERANDO ser atribuição da Secretaria-Executiva de Controle Urbano – SECON, vinculada à Secretaria de Política Urbana e Licenciamento do Recife – SEPUL, a responsabilidade pelo controle e fiscalização do uso do solo na cidade do Recife, utilizando-se do poder de polícia para o cumprimento da legislação urbanística; CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades e se avaliar a necessidade de judicialização do caso; CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado; CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de investigar possível omissão do Poder Público municipal em face da existência de construção irregular em espaço público na Avenida Manoel Gonçalves da Luz, no bairro da Mustardinha, nesta cidade, em frente aos n.ºs 901, 860, 870

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Qualiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

e 884, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências: I – autue-se e registre-se no SIM as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil; II – tendo em vista teor de certidão de 29 de julho de 2021 (Evento 0029 do Sistema de Informações do Ministério Público – SIM) renovem-se os termos do Ofício n.º 02009.000.206/2020-0006, assinalando prazo de 20 (vinte) dias para resposta; III - encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil; IV – deixo de comunicar ao notificante acerca da instauração do presente Inquérito Civil em face do anonimato da notícia de fato. Recife, 30 de julho de 2021. EDSON JOSÉ GUERRA 20º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Habitação e Urbanismo – em exercício simultâneo –

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO) Procedimento nº 02009.000.210/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 52/2021– 20ª PJHU O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e: **CONSIDERANDO** o Procedimento Preparatório nº 03/2021-20ªPJHU, instaurado com o fim de investigar possíveis alagamentos nas Ruas Cabo, Carpina e Canhotinho, no bairro de Jardim São Paulo, nesta cidade; **CONSIDERANDO** que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bemestar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação; **CONSIDERANDO** ser atribuição do Município o ordenamento do solo urbano, de forma a garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do art. 182 da Constituição Federal; **CONSIDERANDO** ser atribuição da Secretaria-Executiva de Controle Urbano – SECON, vinculada à Secretaria de Política Urbana e Licenciamento do Recife – SEPUL, a responsabilidade pelo controle e fiscalização do uso do solo na cidade do Recife, utilizando-se do poder de polícia para o cumprimento da legislação urbanística; **CONSIDERANDO** a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades e se avaliar a necessidade de judicialização do caso; **CONSIDERANDO** a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado; **CONVERTE** o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, a fim de investigar possíveis alagamentos nas Ruas Cabo, Carpina e Canhotinho, no bairro de Jardim São Paulo, nesta cidade, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências: I – autue-se e registre-se no SIM as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil; II – tendo em vista teor de certidão de 13 de julho de 2021 (Evento 0029 do Sistema de Informações do Ministério Público – SIM) renovem-se os termos do Ofício n.º 02009.000.210/2020-0006, assinalando prazo de 20 (vinte) dias

para resposta; III - encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil; IV – dê-se ciência à notificante acerca da instauração do presente Inquérito Civil. Recife, 30 de julho de 2021. EDSON JOSÉ GUERRA 20º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Habitação e Urbanismo – em exercício simultâneo –

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02142.000.137/2021 — Notícia de Fato

MINISTERIO PUBLICO DE PERNAMBUCO-4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPESPATRIMÔNIO PUBLICO E SOCIAL Inquérito Civil 02142.000.137/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro na Recomendação da CGMP nº 11/2020, **DETERMINAR** que o presente **INQUÉRITO CIVIL**, em virtude da migração do Sistema Arquimedes, tenha doravante sua tramitação através do sistema SIM; **OBJETO**: Denúncia de descumprimento da Resolução CONTRAN nº 549, no tocante ao controle de veículos acidentados, pelo Município de Jaboatão dos Guararapes Resolve, assim, com fulcro na Recomendação da CGMP nº 11/2020, **MIGRAR** o presente Procedimento Investigativo para o SIM, promovendo as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. Data de instauração do procedimento no arquimedes: 13 de junho de 2019 Após a conclusão de todo o procedimento de migração do presente procedimento, aguarde-se o prazo de resposta das requisições ministeriais. Escado o prazo, voltemos conclusos os autos. Cumpra-se. Jaboatão dos Guararapes, 04 de agosto de 2021. Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo, Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA DOS GATOS Procedimento nº 01581.000.012/2021 — Notícia de Fato

INQUÉRITO CIVIL Nº 01581.000.012/2021 PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça adiante assinado, no exercício de suas atribuições, com fundamento no artigo 127, caput, e artigo 129, incisos II e III da Constituição Federal; no artigo 201, incisos V e VIII, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e no artigo 8º da Lei nº 7.347/85; **CONSIDERANDO** que o Estatuto da Criança e do Adolescente, instituído pela Lei nº 8.069/90, definiu em seu artigo 86 que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; **CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 12.594/2012 (que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE) determina em seu artigo 5º, inciso II, que compete aos municípios a elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual e, em seu artigo 7º, § 2º que os municípios deverão, com base no Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo, elaborar seus planos decenais correspondentes, em até 360

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

(trezentos e sessenta) dias a partir da aprovação do Plano Nacional; CONSIDERANDO que o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo foi aprovado pela Resolução nº 160/2013, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, tendo sido publicado em data de 19 de novembro de 2013; CONSIDERANDO a necessidade de observância dos princípios da descentralização, desjudicialização, integração operacional e municipalização do atendimento aos adolescentes autores de ato infracional, resultantes ao artigo 204, inciso I, da Constituição da República, bem como do artigo 88, incisos I, II, III e V, da Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente; CONSIDERANDO a necessidade de efetiva implementação de uma política municipal de proteção especificamente destinada ao atendimento dos adolescentes autores de ato infracional, nos moldes do previsto pelas Leis Federais nºs 8.069/90 e 12.594/2012, em atendimento ao disposto nos artigos 204, 226, 227 e 228, todos da Constituição Federal; CONSIDERANDO que é dever do Poder Público, conforme disposto no artigo 227, caput, da Constituição Federal e artigo 4º, caput e parágrafo único, da Lei nº 8.069/90, assegurar a crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, dentre outros direitos fundamentais inerentes à pessoa humana (conforme artigo 3º da Lei nº 8.069/90); CONSIDERANDO que na forma do disposto no artigo 4º, parágrafo único, alíneas "b" e "d", da Lei nº 8.069/90, a garantia de prioridade compreende, dentre outros fatores, a precedência de atendimento nos serviços públicos e de relevância pública, a preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas e a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à criança e ao adolescente, o que importa na previsão de verbas orçamentárias para fazer frente às ações e programas de atendimento voltados à população infanto-juvenil (conforme inteligência dos artigos 88, inciso II; 90; 101; 112; 129 e 259, parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90); CONSIDERANDO que a aludida garantia de prioridade também se estende aos adolescentes que praticam atos infracionais, para os quais o artigo 228 da Constituição Federal, em conjugação com os artigos 103 a 125 da Lei nº 8.069/90 e disposições correlatas contidas na Lei nº 12.594/2012, estabelece a obrigatoriedade de ser a eles dispensado um tratamento diferenciado, individualizado e especializado, extensivo às suas famílias; CONSIDERANDO que, na forma do disposto no artigo 88, inciso I, do Estatuto da Criança e do Adolescente, a municipalização se constitui na diretriz primeira da política de atendimento à criança e ao adolescente, sendo também relativa à criação e implementação de programas destinados a adolescentes autores de atos infracionais, notadamente aqueles que visam tornar efetivas e/ou dar suporte à execução das medidas socioeducativas de prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida, dentre outras medidas em meio aberto passíveis de serem aplicadas a eles e a suas famílias; CONSIDERANDO a necessidade de integração social dos adolescentes autores de ato infracional em suas famílias e comunidades, conforme preconizado nos artigos 100, caput e parágrafo único, incisos IX c/c 113 e nos artigos 35, inciso IX e 54, incisos IV e V, da Lei nº 12.594/2012; CONSIDERANDO que um dos objetivos precípuos das medidas socioeducativas em meio aberto é, justamente, o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários; e sendo tais medidas, portanto, quando comparadas às restritivas de liberdade, as mais compatíveis com a manutenção e reintegração de tais vínculos, assim como com o atendimento à saúde mental infanto-juvenil preferencialmente realizado em base comunitária e extra-hospitalar, conforme definido pela Lei nº 10.216/2001; CONSIDERANDO as atuais carências de estrutura física, de recursos humanos e de vagas nas unidades de semiliberdade e de internação socioeducativa, associados à necessidade do estabelecimento de justa correspondência entre atos infracionais de menor gravidade e medidas socioeducativas, fatores que demonstram a necessidade

imperiosa de investimentos para a constituição de um eficaz sistema socioeducativo em meio aberto, sem prejuízo da implementação de ações de prevenção, que são inerentes à política socioeducativa que os municípios têm o dever de implementar; CONSIDERANDO que a inexistência de tais programas especializados no atendimento de adolescentes acusados da prática infracional, assim como a insuficiência e inadequação das estruturas e serviços municipais para fazer frente à demanda apurada, têm prejudicado os encaminhamentos efetuados pela Justiça da Infância e Juventude, comprometendo assim a solução dos problemas detectados, com prejuízo direto não apenas aos adolescentes e suas famílias, que deixam de receber o atendimento devido, mas a toda sociedade; CONSIDERANDO que de acordo com o artigo 5º, inciso III, da Lei nº 12.594/2012 é de responsabilidade dos municípios a implementação dos programas de atendimento em meio aberto, destinados a adolescentes incursos na prática de ato infracional e suas respectivas famílias, com ênfase para as medidas socioeducativas de liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade, previstas no artigo 112, incisos III e IV, da Lei nº 8.069/90; CONSIDERANDO que a criação e a manutenção de tais programas é parte intrínseca da política de atendimento dos direitos de adolescentes, destinada a proporcionar-lhes a devida proteção integral, na forma do disposto no artigo 1º da Lei nº 8.069/90; CONSIDERANDO que o não oferecimento ou a oferta irregular dos programas e ações de governo acima referidos, na forma do disposto nos artigos 5º; 98, inciso I, e 208, incisos I, VII, VIII, X e parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90 (com a nova redação da Lei nº 12.594/2012), corresponde a efetiva violação dos direitos dos adolescentes submetidos a medidas socioeducativas, podendo acarretar a responsabilidade pessoal dos agentes e autoridades públicas competentes, conforme previsto no artigo 216, do mesmo Diploma Legal e nos artigos 28 e 29 da Lei nº 12.594/2012 (com possibilidade de submissão às sanções civis da Lei Federal nº 8.429/92 - Lei de Improbidade Administrativa), sem prejuízo da adoção de medidas judiciais contra os municípios, para regularização de sua oferta, conforme previsto nos artigos 212 e 213, da Lei nº 8.069/90; CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi conferida legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes à infância e juventude, conforme artigos 127 e 129, inciso II, alínea "m", da Constituição Federal e artigos 201, incisos V e VIII, e 210, inciso I, da Lei nº 8.069/90; CONSIDERANDO que a Política Municipal Socioeducativa somente pode ser considerada integralmente implementada mediante a elaboração e execução de um Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo e mediante a estruturação de programas de atendimento em meio aberto, conforme previsto na Lei nº 12.594/2012 (ex vi de seu artigo 49, §2º), ensejando a obrigatoriedade de observância por parte dos municípios ao comando cogente da referida norma ordinária; CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de o Município de Lagoa dos Gatos /PE adequar seus órgãos, programas, estruturas e orçamento às disposições das Leis Federais acima citadas, em especial o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90) e a Lei do SINASE (Lei nº 12.594/2012); RESOLVE, com fundamento nos artigos 37, caput, 127, caput, 129, incisos II e III e 227, todos da Constituição Federal, artigos 1º, 3º e 5º, 201, V, VI "b" e "c" e VIII, todos do Estatuto da Criança e do Adolescente, e no artigo 8º da Lei nº 7.347/85, instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, determinando, desde já, as seguintes diligências: 1) Destinatários: a) Município de Lagoa dos Gatos e Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Lagoa dos Gatos. 2) Objetivo: a) Exigir a imediata elaboração e oportuna implementação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo. 3) Das Etapas e prazos para elaboração do Plano a) Da elaboração do Plano Municipal - Marco Situacional (diagnóstico) Determina-se a expedição de ofício ao Município de Lagoa dos Gatos e ao CMDCA local para que observem a necessidade de prévia elaboração de diagnóstico local, mediante coleta de dados que retratem a situação dos adolescentes autores de ato infracional e suas famílias, além da forma qual a estrutura de atendimento

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL

Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE

Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de

Menezes

COORDENADOR DE GABINETE

Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de

Vasconcellos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

para este tipo de demanda existente no município e como vem ocorrendo a execução das medidas socioeducativas em meio aberto e seus resultados, devendo para tanto obter: b) MAPEAMENTO DOS PROGRAMAS E SERVIÇOS DE ATENDIMENTO A relação de todos os programas e serviços - governamentais e não governamentais - de atendimento de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto (correspondentes às medidas relacionadas nos artigos 101, incisos I a VI e 112, da Lei nº 8.069/90), questionando se cada um dos programas /serviços (assim como as entidades que os executam) estão devidamente registrados no CMDCA, observado o prazo de validade preconizado pelo artigo 90, §3º, da Lei nº 8.069/90, possuem propostas específicas de atendimento, assim como metodologias de autocomposição de conflitos ou práticas/medidas restaurativas, nos termos do artigo 35, incisos II e III, da Lei nº 12.594/2012. c) MAPEAMENTO DE ATOS INFRACIONAIS COMETIDOS, LOCAIS DE OCORRÊNCIA, MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS IMPOSTAS E ÍNDICES DE CUMPRIMENTO E DESCUMPRIMENTO A relação integral de boletins de ocorrência circunstanciados envolvendo adolescentes autores de ato infracional nos últimos 24 meses, elaborando gráfico analítico com: c.1) identificação dos bairros/áreas com maior incidência de atos infracionais, quais os atos infracionais praticados; c.2) quais as unidades de educação, quais as unidades de saúde, de assistência social, bem como quais os equipamentos de lazer e eventuais programas de esporte e cursos profissionalizantes existentes em cada bairro/área e qual a população atendida em cada um destes equipamentos/unidades e programas mensalmente, esclarecendo se há demanda reprimida e porventura não atendida; c.3) A relação integral de casos nos quais houve aplicação de medidas socioeducativas cumuladas com remissão como forma de exclusão do processo, aplicadas pela Promotoria de Justiça e quais os respectivos índices de cumprimento integral e de descumprimento nos últimos 24 meses; c.4) A relação integral de casos nos quais houve remissão cumulada com medidas socioeducativas em meio aberto, como forma de suspensão do processo após a apresentação em juízo, e quais os respectivos índices de cumprimento integral e de descumprimento nos últimos 24 meses; c.5) A relação integral de casos nos quais houve aplicação de medidas socioeducativas após todo o trâmite do processo de conhecimento ("Ação socioeducativa"), indicando quais os índices de aplicação de medidas de internação, semiliberdade, liberdade assistida, prestação de serviços à comunidade, reparação de danos, advertência e correspondentes às medidas do art. 101, incisos I a VI, da Lei nº 8.069/90 e qual o respectivo índice de cumprimento integral e de descumprimento nos últimos 24 meses; c.6) elaborar gráfico analítico identificando: c.6.1) se em todos os casos nos quais houve aplicação de medidas socioeducativas após a formação dos processos (guias) de execução em qual prazo foram encaminhadas cópias pela autoridade judiciária à direção do programa de atendimento socioeducativo para elaboração do Plano Individual de Atendimento; c.6.2) se houve elaboração de Plano Individual de Atendimento em todos os casos levantados nas alíneas c.3 a c.5; c.6.3) se todos os Planos Individuais de Atendimento foram elaborados no prazo legal e, em caso negativo; qual o índice de casos nos quais os PIAs não foram elaborados dentro do prazo legal; c.7) Deverá também: c.7.1) elaborar gráfico analítico apontando o índice de prazo imposto em todos os casos levantados nos últimos 24 meses para as medidas integralmente cumpridas e para as medidas descumpridas, a fim de verificar a observância aos princípios da intervenção precoce e da brevidade previstos no artigo 100, parágrafo único, inciso VI e artigo 35, inciso V da Lei nº 12.594/2012 (respectivamente); c.7.2) elaborar gráfico analítico identificando quais medidas socioeducativas em meio aberto obtiveram maior índice de cumprimento efetivo e quais obtiveram maior índice de descumprimento (indicando os programas/entidades responsáveis por sua respectiva execução); c.7.3) elaborar gráfico analítico identificando quais programas de atendimento (governamentais ou não governamentais) obtiveram maior índice de cumprimento em

meio aberto e quais obtiveram maior índice de descumprimento. c.7.4) elaborar gráfico analítico identificando quais os valores mensais e anuais destinados aos programas de atendimento (governamentais ou não governamentais) que obtiveram maior índice de cumprimento em meio aberto e qual o montante de recursos destinados aos que obtiveram maior índice de descumprimento. d) CONTINUIDADE DO MAPEAMENTO DAS CONDIÇÕES DOS PROGRAMAS DE ATENDIMENTO d.1) Em relação aos programas de atendimento, o CMDCA deverá elaborar diagnóstico identificando, nos termos do artigo 11 da Lei nº 12.594/2012, se todos - governamentais ou não governamentais - observaram em seus planos/projetos políticopedagógicos: d.2) a exposição das linhas gerais dos métodos e técnicas pedagógicas, com a especificação das atividades de natureza coletiva; d.3) a indicação da estrutura material, dos recursos humanos e das estratégias de segurança compatíveis com as necessidades da respectiva unidade; d.4) regimento interno que regule o funcionamento da entidade, no qual deverá constar, no mínimo: d.4.1) o detalhamento das atribuições e responsabilidades do dirigente, de seus prepostos, dos membros da equipe técnica e dos demais educadores; d.4.2) a previsão das condições do exercício da disciplina e concessão de benefícios e o respectivo procedimento de aplicação; e 4.3) a previsão da concessão de benefícios extraordinários e enaltecimento, tendo em vista tornar público o reconhecimento ao adolescente pelo esforço realizado na consecução dos objetivos do plano individual; d.5) a política de formação dos recursos humanos; d.6) a previsão das ações de acompanhamento do adolescente após o cumprimento de medida socioeducativa; d.7) a indicação da equipe técnica, cuja quantidade e formação devem estar em conformidade com as normas de referência do sistema e dos conselhos profissionais e com o atendimento socioeducativo a ser realizado; e d.8) a adesão ao Sistema de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo, bem como sua operação efetiva. e) Fixa-se o prazo para coleta de tais informações de 6 meses, contados a partir do recebimento da presente Portaria pela Municipalidade e pelo CMDCA. 4) Das etapas de discussão, formatação, conclusão e aprovação do Plano a) Após a coleta destas informações (marco situacional/diagnóstico), ou seja, da chegada do último relatório contendo todos os dados acima citados, a Municipalidade deverá criar uma comissão intersetorial, composta, no mínimo, de técnicos e profissionais das áreas relacionadas no artigo 8º, da Lei nº 12.594/2012 (saúde, educação, assistência social, cultura, esporte e capacitação para o trabalho), que irão elaborar a minuta do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo que será posteriormente encaminhada ao CMDCA local. A referida comissão terá o prazo de 6 meses para discussão, elaboração, conclusão e aprovação da minuta do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo a ser encaminhado ao CMDCA para oportuna apreciação e recusa, complementação ou aprovação; b) Durante esse período de reuniões/sessões ordinárias para discutir, elaborar, formatar, concluir e aprovar o Plano Municipal, a Municipalidade deverá promover 02 (duas) Audiências Públicas (em respeito aos princípios da democracia participativa e da publicidade - previstos nos artigos 37, caput, 227, § 7º e 204, inciso II, todos da Constituição Federal) em local que permita o maior acesso do público do Município possível, em horário que não conflite com o horário de expediente útil, conferindo ampla e prévia publicidade (de 15 dias de antecedência) pela imprensa oficial, pela mídia local, encaminhando o ofício de ciência à Comissão Temática da Câmara Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (conforme artigo 8º, parágrafo único da Lei nº 12.594/2012); b.1) a primeira será prévia: para dar publicidade sobre o processo de discussão e elaboração do Plano Municipal, em período de no máximo 60 dias após a aprovação da Resolução de Criação da Comissão Intersetorial incumbida de elaboração do Plano. b.2) a segunda será conclusiva: para dar publicidade sobre o término do processo, com apresentação do diagnóstico e conclusões da Comissão responsável pela elaboração do Plano - em prazo não superior a 60 dias após finalizado o diagnóstico e apresentadas as conclusões pela respectiva Comissão. c) Após

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:

Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE

Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de

Menezes

COORDENADOR DE GABINETE

Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitório

Ricardo Van Der Linden de

Vasconcellos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

a realização da segunda Audiência Pública, a Municipalidade terá o prazo máximo de 90 dias para realização de reuniões/sessões ordinárias e, se necessário, extraordinárias, para encaminhamento do projeto de Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo que deverá ser encaminhando no prazo máximo de 30 dias após concluídas todas as etapas na esfera de gestão do Município ao CMDCA para sua oportuna recusa, cobrança de complementação de dados ou aprovação, com ofício de relatório conclusivo para ciência à Comissão Temática da Câmara Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (conforme artigo 8º, par. único da Lei nº 12.594 /2012); d) Sem prejuízo da preservação da imagem e do princípio da privacidade, que no processo de elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo sejam também ouvidos os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, na perspectiva de colher subsídios às ações governamentais que serão implementadas; 5) Das etapas de apreciação e eventual aprovação do Plano perante o CMDCA Tendo em vista a necessidade de conclusão do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo no prazo anteriormente mencionado, sem prejuízo do amplo debate e do reordenamento institucional inerentes ao processo de elaboração, o Ministério Público recomenda: a) Após aprovada a minuta do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo pela Comissão Intersetorial instituída pelo Governo Municipal, deverá referido instrumento ser encaminhado no prazo máximo de 30 dias ao CMDCA para sua apreciação; a.1) O Presidente do CMDCA deverá submeter o projeto de Plano ao colegiado na primeira sessão/reunião ordinária seguinte, ou, se necessário, convocar reunião /sessão extraordinária para apreciação do referido instrumento; a.2) O Colegiado deverá decidir pela recusa, necessidade de complementação ou aprovação, mediante decisão devidamente fundamentada e motivada; a.3) Para tomada da decisão respectiva, o Colegiado poderá solicitar informações adicionais aos técnicos responsáveis pela elaboração da minuta do Plano e também a outros profissionais com atuação na área infanto-juvenil; a.4) Nas hipóteses de recusa e/ou necessidade de complementação o CMDCA deverá, incontinenti, reencaminhar o Projeto, com cópia da ata de deliberação da reunião/sessão do CMDCA à Comissão Intersetorial da Municipalidade que deverá cumprir o quanto contido na decisão daquele Conselho Gestor e devolvê-lo para nova apreciação do CMDCA no prazo mais breve possível; a.5) Em caso de aprovação, o CMDCA deverá encaminhá-lo à Municipalidade, visando obter do Chefe do Executivo sua inclusão nas propostas orçamentárias a serem aprovadas para os exercícios seguintes (Lei Orçamentária Anual - LOA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Plano Plurianual - PPA) e para que inicie sua efetiva implementação., se necessário com o remanejamento de recursos de outras áreas, observado, em qualquer caso, o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente e, em especial, ao disposto no artigo 4º, caput e par. único, alíneas “c” e “d”, da Lei nº 8.069/90; a.6) Todas as etapas do processo de discussão do Plano deverão ser divulgadas com antecedência devida junto à comunidade, assim comunicadas oficialmente ao Ministério Público, Poder Judiciário e Conselho Tutelar local; 6) Envie-se cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Criança e do Adolescente, à Procuradoria-Geral de Justiça e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco noticiando a instauração deste Inquérito Civil. Lagoa dos Gatos, 04 de agosto de 2021. JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA PROMOTOR DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02142.000.075/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02142.000.075/2020 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei

Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: OBJETO: Burla ao princípio do concurso público pela Prefeitura de Jaboatão dos Guararapes INVESTIGADO: Município de Jaboatão dos Guararapes REPRESENTANTE: 5ª PJDC JG Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. Cumpra-se. Jaboatão dos Guararapes, 04 de agosto de 2021. Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo, Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IPUBI Procedimento nº 01569.000.002/2021 — Inquérito Civil

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01569.000.002/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: OBJETO: Apurar eventual violação da regra do concurso público nas contratações da Câmara Municipal de Ipubi (contratações temporárias ilegais). INVESTIGADO: Câmara Municipal de Ipubi REPRESENTANTE: Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. Cumpra-se. Ipubi, 21 de julho de 2021. Marcelo Ribeiro Homem, Promotor de Justiça

PORTARIA Nº PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL Inquérito Civil nº 02014.001.456/2020

Recife, 20 de julho de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO) Procedimento nº 02014.001.456/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL Inquérito Civil nº 02014.001.456/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74, inciso I, do Estatuto do Idoso, que estabelece que compete ao Ministério Público

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 02014.001.456/2020, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como vítima M. J. B., pessoa idosa, residente no município do Recife/PE;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação, uma vez que permanece a necessidade de suposta ocorrência de vulnerabilidade da pessoa idosa;

CONVERTE o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Autue-se e registre-se no Sistema de Informações do Ministério Público - SIM;

2. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;

3. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para registro e estatística;

Por fim, determino o que segue:

3.1. Aguarde-se, em Secretaria, o decurso do prazo referente ao despacho de Evento 0031.

3.2. Com as respostas, voltem-me conclusos.

3.3. Cumpra-se.

Recife, 20 de julho de 2021.

Maxwell Anderson de Lucena Vignoli,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Recife, 4 de agosto de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.001.492/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01891.001.492/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: apurar alegações do NIP (Núcleo de Inteligência Pedagógica) a respeito do desempenho de atividade escolar irregular pelo Colégio Decisão da Instância e o Colégio Decisão da Boa Vista e supostas condutas irregulares do senhor Robério Cavalcante Alves NOTICIANTE: NIP (Núcleo de Inteligência Pedagógica)

INVESTIGADOS: COLÉGIO DECISÃO DA IPUTINGA; COLÉGIO DECISÃO DA BOA VISTA; ROBÉRITO CAVALCANTE ALVES.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) constitui-se objetivo fundamental da República Federativa do Brasil, dentre outros, a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (art. 3º, inciso IV, da CF/1988);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3) o ensino será ministrado com base nos seguintes princípios, dentre outros: igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber, bem como pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino, além da garantia do padrão de qualidade (art. 206, incisos I, II, III e VII, da CF /1988);

4) notícia de fato apresentada ao MPPE em 29.07.2021, pelo NIP, narrando práticas escolares de natureza irregular pelo Colégio Decisão da Instância e o Colégio Decisão da Boa Vista, tais como oferta de educação sem a autorização oficial e em prédio não autorizado pelo Poder Público, além de supostas condutas irregulares do gestor escolar Robério Cavalcante Alves, como a indevida retenção de documentos pertencentes a outra escola;

5) a necessidade de esclarecer plenamente os fatos e adotar providências no âmbito escolar, se for o caso;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria Ministerial:

1) encaminhar cópia da portaria à Secretaria-Geral do MPPE, para a publicação no Diário Oficial;

2) encaminhar cópia da portaria ao Conselho Superior e ao CAOP Educação do MPPE, para ciência;

3) oficiar à Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco-SEE, encaminhando cópia desta portaria e da notícia de fato, requisitando, no prazo de 10 dias úteis, pronunciamento sobre os fatos narrados e inspeção nas unidades escolares denunciante e denunciadas;

4) oficiar aos Colégios Decisão da Iputinga e Decisão da Boa Vista, encaminhando cópia desta portaria e da notícia de fato e requisitando pronunciamento a respeito, no prazo de 10 dias úteis;

5) informar, de ordem, a parte denunciante a respeito das providências adotadas até o momento.

Cumpra-se.

Recife, 04 de agosto de 2021.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

EDITAL Nº EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA - VIRTUAL**Recife, 27 de julho de 2021**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA - VIRTUAL

Notícia de Fato nº 02090.000.237/2021

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com fundamento nos arts. 127, caput e 129, incisos II, III, VI e IX da Constituição Federal, artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93, Lei Complementar Estadual nº 12/94, Lei nº 7.347/1985, Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, Resolução-CSMP 03/2019 do Conselho Superior do MPPE (artigos 47-52) e, demais disposições atinentes à matéria;

Considerando as diretrizes referentes aos membros do Ministério Público na Carta de Brasília, que prevê, no item 2, "f", "realização periódica de audiências públicas para permitir ao cidadão acesso ao Ministério Público para o exercício direto da soberania popular, nos termos do parágrafo único do artigo 1º da CR/1988, de modo a viabilizar a participação e a deliberação social sobre prioridades que devam ser objeto da atuação institucional, assim como para prestar contas do trabalho ao cidadão interessado";

Considerando a notícia de fato acima referenciada, instaurada nesta 1ª promotoria da cidadania a partir de declínio de atribuição da 2ª promotoria da cidadania de Garanhuns, para acompanhamento e promoção das medidas necessárias ao saneamento das irregularidades no sistema de drenagem das águas pluviais do Município, que, conforme consta dos autos, concorreram para o evento trágico de 21/04/2021, que resultou na morte da Sra. Cláudia Nayara Claudino, após cair em buraco da rede pluvial na Rua Antônio Paulo de Miranda, centro de Garanhuns, e ser arrastada pelas águas da chuva;

Considerando a deliberação ministerial na reunião do dia 14 de julho de 2021, que contou com a presença de moradoras da referida Rua e de representantes do Município, para que seja realizada audiência pública com o objetivo de que o Município apresente à população e demais interessados as ações e o projeto de intervenção a ser realizado na localidade;

CONVOCA AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL, nos termos deste edital:

DATA, HORA E LOCAL: 18/08/2021, às 19h, através do Link da videochamada: <https://meet.google.com/owt-owfz-ena>.

OBJETIVO: O Município apresentar aos moradores da localidade e à sociedade em geral projetos e ações de intervenção no entorno da Rua Antônio Paulo de Miranda, visando a sanear os problemas na rede pluvial e evitar-se a ocorrência de tragédia como a que vitimou a Sra. Cláudia Nayara Claudino, em 21/04/2021.

REGULAMENTO: considerando a necessidade de ordenamento das intervenções, as entidades, autoridades e o público em geral presentes à referida audiência pública deverão se cadastrar perante a mesa para intervenções sobre o tema por 03 (três) minutos cada, tendo a mesa, se desejar, igual tempo para considerações, podendo ainda o expositor ter sua réplica por mais 02 (dois) minutos, com possibilidade de tréplica em igual tempo.

AGENDA/HORÁRIOS:

19h - 19h10m - Abertura dos trabalhos;

19h10m – 19h20m – Exposição do objeto da audiência pelo Promotor de Justiça coordenador da audiência pública;

19h20min – 20h30min - Pronunciamento do Município.

20h30min – 21h30min - Exposição dos demais presentes sobre as demandas pertinentes ao tema da audiência pública, abrindo-se debate, com inscrições nos termos acima;

21h30min – 22h – Encaminhamentos da coordenação da

audiência e encerramento dos trabalhos.

NOTIFIQUEM-SE PARA COMPARECIMENTO:

- Município, por sua procuradoria-geral, solicitando o comparecimento com os representantes das secretarias e demais setores competentes, especialmente secretarias de obras e de planejamento e a defesa civil);
- Comesa, através das direções local e regional;
- Secretaria Estadual de Desenvolvimento Urbano e Habitação;
- Defesa Civil Estadual;
- CODEMA - Conselho Municipal do Meio Ambiente;
- COMPUR – Conselho Municipal de Política Urbana.

CONVIDEM-SE PARA COMPARECIMENTO:

- moradores da localidade, imprensa e comunidade em geral;
- Câmara de Vereadores;
- CAOs – Centros de Apoio Operacional do Meio Ambiente e Cidadania do MPPE;
- OAB, seccional Garanhuns;
- Defensoria Pública – núcleo de Garanhuns;
- Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil;
- Ministério do Desenvolvimento Regional;

Nomeio secretários da audiência pública, para os assentamentos necessários e recolhimento da lista com assinatura dos presentes, o servidor ministerial Jackson Bezerra Pinheiro.

Providencie-se a gravação da audiência por meios eletrônicos.

Da audiência, lavre-se ata circunstanciada no prazo de cinco dias, encaminhando-a ao Exmo. Sr. Paulo Augusto de Freitas Oliveira, Procurador-Geral de Justiça, junto com o extrato, o qual deve ser afixado na sede da unidade, publicado no DOE e comunicado aos participantes por meio eletrônico, nos respectivos endereços cadastrados.

Providencie-se relatório ao final dos trabalhos, nos termos do artigo 51 da Resolução 03/2019 do CSMP.

Registro que as deliberações, opiniões, sugestões, críticas ou informações emitidas na audiência pública ou em decorrência desta terão caráter consultivo e não vinculante, destinando-se a subsidiar a atuação do Ministério Público, zelar pelo princípio da eficiência e assegurar a participação popular na condução dos interesses públicos (artigo 52 da Resolução 01/2012 do CSMP-PE).

Providencie-se a publicação deste edital no DOE e no sítio eletrônico do MPPE, bem como afixe-o na sede da unidade do Ministério Público, com antecedência mínima de dez dias úteis.

Expeçam-se as notificações e convites necessários, enviando-se cópia do Edital.

Garanhuns, 27 de julho de 2021.

Domingos Sávio Pereira Agra

Promotor de Justiça em substituição automática

PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CRIMINAL**ESCALA Nº - ESCALA DE SESSÕES EM AGOSTO 2021****Recife, 4 de agosto de 2021**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL

ESCALA DE SESSÕES EM AGOSTO 2021

Fernando Barros de Lima

3º Procurador de Justiça Criminal

Coordenador da Procuradoria de Justiça Criminal

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM**ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM**ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM**ASSUNTOS JURÍDICOS:**

Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:

Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE

Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de

Menezes

COORDENADOR DE GABINETE

Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de

Vasconcellos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Recife, 4 de agosto de 2021**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0071.2021.CPL.PE.0048.MPPE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2021

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Pregão Eletrônico nº 020/2021, Processo Eletrônico nº 0071.2021.CPL.PE.0048.MPPE, cujo objeto consiste na Aquisição de compressores para manutenção do sistema de climatização VRF do edifício Roberto Lyra, tendo como vencedora para os Lotes 1 e 2 a empresa PARAÍSO COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, CNPJ 19.827.868/0001-98, no valor global de R\$ 75.900,00 (setenta e cinco mil e novecentos reais) representando na economicidade de 2,06%, atendendo o interesse do MPPE.

Recife, 04 de agosto de 2021.

Valdir Barbosa Júnior
Procurador de Justiça
Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS**EDITAL Nº 001/2021**

Recife, 18 de fevereiro de 2021

EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS

O Coordenador da Comissão de Avaliação de Documentos, designado pela Portaria POR-PGJ N.º 961/2017, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco (DOE) em 24 de maio de 2017 e prorrogada através da POR-PGJ N.º 228/2021, publicada no DOE em 26 de janeiro de 2021, recebeu as listas de Eliminação de Documentos nº 05 e 06/2021 da Divisão Ministerial de Arquivo Histórico, aprovadas pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. Paulo Augusto de Freitas Oliveira, por intermédio do processo SEI nº 19.20.0138.0013178/2020-90, faz saber a quem possa interessar que a partir do 30º (trigésimo) dia subsequente a data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco, se não houver oposição, a DIMAH eliminará os documentos relativos a 1 - Lista de Eliminação de Documentos nº 05/2020 - DIMAH, tratam-se de documentos transferidos originalmente pela Comissão Permanente de Licitação - CPL compreendendo: a) No Brasil (cursos promovidos por outras instituições) (Código de Classificação de Documentos - CCD - 022.121) do intervalo de anos 2000/2006/2008 num total de 01 (uma) caixa, b) Compra (material permanente) (Código de Classificação de Documentos - CCD - 033.11) do intervalo de anos de 2000/2006-2009, num total de 12 (doze) caixas, c) Compra (material de consumo) (Código de Classificação de Documentos - CCD - 033.21) do intervalo de anos 2006-2009, num total de 16 (dezesseis) caixas, d) Confeção de Impressos (Código de Classificação de Documentos - CCD - 033.23) do intervalo de anos 2006-2009, num total de 01 (uma) caixa, e) Locação. arrendamento. comodato (Código de Classificação de Documentos - CCD - 041.15) do intervalo de anos 2006/2008, num total de 02 (duas) caixas, f) Manutenção de Elevadores (Código de Classificação de Documentos - CCD - 041.51) do intervalo de anos 2006-2008, num total de 01 (uma) caixa, g) Limpeza, imunização, desinfestação (Código de Classificação de Documentos - CCD - 041.54) do ano de 2009, num total de 01 (uma) caixa, h) Compra (veículo) (Código de Classificação de Documentos - CCD - 042.11) do intervalo de anos 2006/2008/2009, num total de 01 (uma) caixa, i) Serviços de vigilância (Código de Classificação de Documentos - CCD - 049.11) do intervalo de anos 2006-2007/2009, num total de 01 (uma) caixa, j) Editoração. Programação Visual (Código de Classificação de

Documentos - CCD - 061.1) do intervalo de anos 2006/2008-2009, num total de 01 (uma) caixa, k) Compra (inclusive assinaturas e periódicos) (Código de Classificação de Documentos - CCD - 062.11) do intervalo de anos 2006-2009 num total de 10 (dez) caixas, l) Serviço Telefônico (Código de Classificação de Documentos - CCD - 072) do intervalo de anos 2006-2007, num total de 01 (uma) caixa, m) Instalação. Transferência. Manutenção. Reparo (Código de Classificação de Documentos - CCD - 072.1) do ano de 2006, num total de 01 (uma) caixa; 2 - Lista de Eliminação de Documentos nº 06/2020 - DIMAH, tratam-se de documentos transferidos originalmente pelo Departamento Ministerial de Tomada de Contas - DEMTC, compreendendo: a) Auxílios (alimentação/refeição - vale refeição) (Código de Classificação de Documentos - CCD - 024.92) do ano de 2007, num total de 01 (uma) caixa, b) Diárias (Código de Classificação de Documentos - CCD - 029.21) do intervalo de anos 2007-2009, num total de 18 (dezoito) caixas, c) Despesa (suprimento individual, restos a pagar) (Código de Classificação de Documentos - CCD - 052.22) do intervalo de anos 2007-2009, num total de 113 (cento e treze) caixas, d) Luz e força (Código de Classificação de Documentos - CCD - 041.013) do ano de 2008, num total de 03 (três) caixas, e) Contas telefônicas (Código de Classificação de Documentos - CCD - 072.3) do intervalo de anos 2007-2009, num total de 18 (dezoito) caixas. Considerando a análise das duas listas verificou-se o total de 202 (duzentas e duas) caixas arquivo, equivalente a aproximadamente 28 (vinte e oito) metros e 28 (vinte e oito) centímetros lineares de documentos. Os interessados, no prazo citado, poderão requerer às suas expensas, o desentranhamento de documentos ou cópias de peças do processo, mediante petição, desde que tenha respectiva qualificação e demonstração de legitimidade do pedido, dirigida à Comissão de Avaliação de Documentos do Ministério Público de Pernambuco.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral (Em Exercício)

EDITAL Nº Nº 002/2021

Recife, 18 de fevereiro de 2021

EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS

O Coordenador da Comissão de Avaliação de Documentos, designado pela Portaria POR-PGJ N.º 961/2017, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco (DOE) em 24 de maio de 2017 e prorrogada através da POR-PGJ N.º 228/2021, publicada no DOE em 26 de janeiro de 2021, recebeu a lista de Eliminação de Documentos nº 02/2020 da Divisão Ministerial de Documentação e Arquivo- DIMDA, aprovadas pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. Paulo Augusto de Freitas Oliveira, por intermédio do processo SEI nº 19.20.0137.0011213/2020-04, faz saber a quem possa interessar que a partir do 30º (trigésimo) dia subsequente a data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco, se não houver oposição, a DIMDA eliminará os documentos relativos a Requisição e controle de serviços reprográficos (Código de Classificação de Documentos - CCD - 032) do intervalo de anos 2007-2013, num total de 06 (seis) caixas arquivo, equivalente a aproximadamente 84 (oitenta e quatro) centímetros lineares de documentos. Os interessados, no prazo citado, poderão requerer às suas expensas, o desentranhamento de documentos ou cópias de peças do processo, mediante petição, desde que tenha respectiva qualificação e demonstração de legitimidade do pedido, dirigida à Comissão de Avaliação de Documentos do Ministério Público de Pernambuco.

Recife, 18 de fevereiro de 2021

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral (Em Exercício)

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Júnior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

EDITAL Nº Nº 003/2021
Recife, 19 de fevereiro de 2021**EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS**

O Coordenador da Comissão de Avaliação de Documentos, designado pela Portaria POR-PGJ N.º 961/2017, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco (DOE) em 24 de maio de 2017 e prorrogada através da POR-PGJ N.º 228/2021, publicada no DOE em 26 de janeiro de 2021, recebeu a lista de Eliminação de Documentos nº 01/2021 da Assessoria Ministerial de Segurança Institucional- AMSI, aprovadas pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. Paulo Augusto de Freitas Oliveira, por intermédio do processo SEI nº 19.20.0222.0013169/2020-43, faz saber a quem possa interessar que a partir do 30º (trigésimo) dia subsequente a data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco, se não houver oposição, a AMSI eliminará os documentos relativos a) Controle de Portaria (Código de Classificação de Documentos – CCD - 049.15) do intervalo de anos 2010/2013-2018, num total de 02 (duas) caixas; b) Protocolo Interno (Código de Classificação de Documentos – CCD - 063.2) do intervalo dos anos 2012-2013, num total de 01 (uma) caixa, c) Comunicados e Informes (Código de Classificação de Documentos – CCD - 992) do intervalo dos anos 2012-2014 com eliminação autorizada a partir de 2016, num total de 01 (uma) caixa, d) Pedidos (Código de Classificação de Documentos – CCD - 995) do intervalo dos anos 2012-2014 num total de 01 (uma) caixa, com o total de 05 (cinco) caixas arquivo, equivalente a aproximadamente 70 (setenta) centímetros lineares de documentos. Os interessados, no prazo citado, poderão requerer às suas expensas, o desentranhamento de documentos ou cópias de peças do processo, mediante petição, desde que tenha respectiva qualificação e demonstração de legitimidade do pedido, dirigida à Comissão de Avaliação de Documentos do Ministério Público de Pernambuco.

Recife, 19 de fevereiro de 2021.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral (Em Exercício)**EDITAL Nº Nº 003/2020**
Recife, 19 de outubro de 2020**EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS**

O Coordenador da Comissão de Avaliação de Documentos, designado pela Portaria POR-PGJ N.º 961/2017, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco (DOE) em 24 de maio de 2017 e prorrogada através da POR-PGJ N.º 228/2021, publicada no DOE em 26 de janeiro de 2021, recebeu as listas de Eliminação de Documentos nº 01/2020 da Divisão Ministerial de Documentação e Arquivo-DIMDA, aprovadas pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. Paulo Augusto de Freitas Oliveira, por intermédio do processo SEI nº 19.20.0137.0009956/2020-90, faz saber a quem possa interessar que a partir do 30º (trigésimo) dia subsequente a data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco, se não houver oposição, a DIMAH eliminará os documentos relativos a: 1 –Protocolo Externo (CCD – 063.2) do intervalo de anos 1999-2002; 2 -Protocolo Interno (CCD - 063.2) do intervalo de anos 1997-2000; 3 -Requisição e Controle de Serviços Reprográficos (CCD – 032), do período de 1998-2004/2010, totalizando 16 (dezesesseis) caixas arquivo, equivalente a aproximadamente 2 (dois) metros e 24 (vinte e quatro) centímetros lineares de documentos. Os interessados, no prazo citado, poderão requerer às suas expensas, o desentranhamento de documentos ou cópias de peças do processo, mediante petição, desde que tenha respectiva qualificação e demonstração de legitimidade do pedido, dirigida à Comissão de Avaliação de Documentos do Ministério Público de Pernambuco.

Recife, 19 de outubro de 2020.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas OliveiraSUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu BarrosCOORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda FigueiroaCOORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva FilhoSECRETÁRIO-GERAL:
Mavaiel de Souza SilvaCHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de CarvalhoOUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral (Em Exercício)**EDITAL Nº Nº 004/2021****Recife, 19 de fevereiro de 2021****EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS**

O Coordenador da Comissão de Avaliação de Documentos, designado pela Portaria POR-PGJ N.º 961/2017, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco (DOE) em 24 de maio de 2017 e prorrogada através da POR-PGJ N.º 228/2021, publicada no DOE em 26 de janeiro de 2021, recebeu a lista de Eliminação de Documentos nº 01/2021 da Secretaria Geral do Ministério Público- SGMP, aprovadas pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. Paulo Augusto de Freitas Oliveira, por intermédio do processo SEI nº 19.20.0051.0001467/2021-11, faz saber a quem possa interessar que a partir do 30º (trigésimo) dia subsequente a data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco, se não houver oposição, a SGMP eliminará os documentos relativos a) Protocolo Interno (Código de Classificação de Documentos – CCD - 063.2) do ano de 2015, além de Protocolo Externo (Código de Classificação de Documentos – CCD - 063.2) do intervalo dos anos 2003-2007/2009/2011 num total de 01 (uma) caixa, b) Protocolo Interno (Código de Classificação de Documentos – CCD - 063.2) do intervalo dos anos 2004-2018 num total de 17 (dezesete) caixas, c) Despesas (Código de Classificação de Documentos – CCD - 052.22) do intervalo do ano de 2007 num total de 01 (uma) caixa com o total de 19 (dezenove) caixas arquivo, equivalente a aproximadamente 2 (dois) metros e 66 centímetros lineares de documentos. Os interessados, no prazo citado, poderão requerer às suas expensas, o desentranhamento de documentos ou cópias de peças do processo, mediante petição, desde que tenha respectiva qualificação e demonstração de legitimidade do pedido, dirigida à Comissão de Avaliação de Documentos do Ministério Público de Pernambuco.

Recife, 19 de fevereiro de 2021.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral (Em Exercício)**EDITAL Nº Nº 005/2021****Recife, 19 de fevereiro de 2021****EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS**

O Coordenador da Comissão de Avaliação de Documentos, designado pela Portaria POR-PGJ N.º 961/2017, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco (DOE) em 24 de maio de 2017 e prorrogada através da POR-PGJ N.º 228/2021, publicada no DOE em 26 de janeiro de 2021, recebeu a lista de Eliminação de Documentos nº 01/2021 do Gabinete do Procurador Geral de Justiça - GABPGJ, aprovada pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. Paulo Augusto de Freitas Oliveiras, por intermédio do processo SEI nº 19.20.0239.0001292/2021-73, faz saber a quem possa interessar que a partir do 30º (trigésimo) dia subsequente a data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco, se não houver oposição, o GABPGJ eliminará os documentos relativos 1 - Lista de Eliminação de Documentos nº 01/2021– GABPGJ, compreendendo: a) Protocolo Interno (Código de Classificação de Documentos – CCD - 063.2) do intervalo de anos 2013-2018, num total de 14 (quatorze) Pastas A-Z e 03 (três) caixas-arquivo; b) Cópias de documentos em geral do intervalo dos anos 2015-2019, num total de 22 (vinte e duas) pastas A-Z, com o total de 03 (três) caixas arquivo e 36 (trinta e seis) pastas A-Z, equivalente a aproximadamente 2,94 m (dois metros e noventa e quatro centímetros) lineares de documentos. Os interessados, no prazo citado, poderão requerer às suas expensas, o desentranhamento de documentos ou cópias de peças do processo, mediante petição, desde que tenha respectiva qualificação e demonstração de legitimidade do pedido, dirigida à Comissão de Avaliação de Documentos do Ministério Público

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas OliveiraSUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu BarrosCOORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda FigueiroaCOORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva FilhoSECRETÁRIO-GERAL:
Mavaiel de Souza SilvaCHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de CarvalhoOUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de Pernambuco.

processo, mediante petição, desde que tenha respectiva qualificação e demonstração de legitimidade do pedido, dirigida à Comissão de Avaliação de Documentos do Ministério Público de Pernambuco.

Recife, 19 de fevereiro de 2021.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral (Em Exercício)

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral (Em Exercício)

EDITAL Nº 006/2021

Recife, 23 de março de 2021

EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS

O Coordenador da Comissão de Avaliação de Documentos, designado pela Portaria POR-PGJ N.º 961/2017, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco (DOE) em 24 de maio de 2017 e prorrogada através da POR-PGJ N.º 228/2021, publicada no DOE em 26 de janeiro de 2021, recebeu a lista de Eliminação de Documentos nº 01/2021 do Centro de apoio operacional às promotorias de defesa dos direitos do consumidor (CAOPCONS), aprovada pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. Paulo Augusto de Freitas Oliveira, por intermédio do processo SEI nº 19.20.0283.0002326/2021-13, faz saber a quem possa interessar que a partir do 30º (trigésimo) dia subsequente a data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco, se não houver oposição, o CAOPCONS eliminará os documentos relativos a) Protocolo Externo (Código de Classificação de Documentos – CCD - 063.2) do intervalo de anos 2008-2013, num total de 09 (nove) Pastas A-Z; b) Protocolo Interno (Código de Classificação de Documentos – CCD - 063.2) do intervalo de anos 2014-2016, num total de 04 (quatro) Pastas A-Z, com o total de 13 (treze) pastas A-Z, equivalente a aproximadamente 0,91 cm (noventa e um centímetros) lineares de documentos. Os interessados, no prazo citado, poderão requerer às suas expensas, o desentranhamento de documentos ou cópias de peças do processo, mediante petição, desde que tenha respectiva qualificação e demonstração de legitimidade do pedido, dirigida à Comissão de Avaliação de Documentos do Ministério Público de Pernambuco.

Recife, 23 de março de 2021.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral (Em Exercício)

EDITAL Nº 007/2021

Recife, 23 de março de 2021

EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS

O Coordenador da Comissão de Avaliação de Documentos, designado pela Portaria POR-PGJ N.º 961/2017, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco (DOE) em 24 de maio de 2017 e prorrogada através da POR-PGJ N.º 228/2021, publicada no DOE em 26 de janeiro de 2021, recebeu a lista de Eliminação de Documentos nº 02/2021 do Gabinete do Procurador Geral de Justiça - GABPGJ, aprovada pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. Paulo Augusto de Freitas Oliveira, por intermédio do processo SEI nº 19.20.0239.0002361/2021-19, faz saber a quem possa interessar que a partir do 30º (trigésimo) dia subsequente a data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco, se não houver oposição, o GABPGJ eliminará os documentos relativos 1 - Lista de Eliminação de Documentos nº 02/2021– GABPGJ, compreendendo: a) Protocolo interno (Código de Classificação de Documentos – CCD - 063.2) do intervalo de anos 2013-2014/2018, num total de 18 (dezoito) Pastas A-Z; b) Protocolo Interno (Código de Classificação de Documentos – CCD - 063.2) do intervalo de anos 2015-2017, num total de 09 (nove) caixas; c) Protocolo Externo (Código de Classificação de Documentos – CCD - 063.2) do intervalo de anos 2012-2013, num total de 01 (uma) caixa com o total de 18 (dezoito) pastas A-Z e 10 (dez) caixas, equivalente a aproximadamente 2,66 m (dois metros e sessenta e seis centímetros) lineares de documentos. Os interessados, no prazo citado, poderão requerer às suas expensas, o desentranhamento de documentos ou cópias de peças do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.964/2021**Onde se lê:****PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL**

Rua João Fernandes Vieira, nº 405, Boa Vista, Fone: 3182-3361

E-mail: pjjc@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
14.08.2021	Sábado	09h às 13h	Recife	Luiz Guilherme Lapenda Figueiroa
28.08.2021	Sábado	09h às 13h	Recife	Josenildo da Costa Santos

Leia-se:**PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL**

Rua João Fernandes Vieira, nº 405, Boa Vista, Fone: 3182-3361

E-mail: pjjc@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
14.08.2021	Sábado	09h às 13h	Recife	Josenildo da Costa Santos
28.08.2021	Sábado	09h às 13h	Recife	Luiz Guilherme Lapenda Figueiroa

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.965/2021**Onde se lê:****ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 6 – CARUARU**

Agrestina, Altinho, Barra de Guabiraba, Bezerros, Bonito, Camocim de São Félix, Caruaru, Surubim, Cupira, Ibirajuba, Jurema, Lagoa Dos Gatos, Panelas, Riacho Das Almas, Sairé, São Joaquim do Monte

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
10.08.2021	Terça-feira	Caruaru	Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues
12.08.2021	Quinta-feira	Caruaru	Fabiano Morais de Holanda Beltrão

Leia-se:**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 6 – CARUARU**

Agrestina, Altinho, Barra de Guabiraba, Bezerros, Bonito, Camocim de São Félix, Caruaru, Surubim, Cupira, Ibirajuba, Jurema, Lagoa Dos Gatos, Panelas, Riacho Das Almas, Sairé, São Joaquim do Monte

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
10.08.2021	Terça-feira	Caruaru	Fabiano Morais de Holanda Beltrão
12.08.2021	Quinta-feira	Caruaru	Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues

ANEXO DO AVISO CSMP Nº 121/2021 - REM/PROM LISTA DE HABILITADOS

Edital 01/2021 - Promoção para 2ª Instância									
Critério: Antiquidade									
Cargo: 25º Procurador de Justiça em Matéria Criminal									
Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	SITUAÇÃO
1	LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA	7294	9372	10712	979	0	0	04/06/1957	Habilitado (a)
2	AUREA ROSANE VIEIRA	2456	8470	9564	345	2203	0	19/03/1967	Habilitado (a)
3	EDSON JOSE GUERRA	6108	7110	10635	0	3990	0	02/03/1956	Habilitado (a)
4	PATRICIA CARNEIRO TAVARES	531	7110	9564	2288	0	0	18/05/1971	Habilitado (a)
5	EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO	6791	7110	9564	0	4768	0	10/11/1962	Habilitado (a)
6	JOSE VLADIMIR DA SILVA ACIOLI	3884	7110	9564	0	0	0	26/10/1969	Habilitado (a)
7	GEOVANA ANDREA CAJUEIRO BELFORT	1932	2828	7873	1766	0	0	05/04/1974	Habilitado (a)
8	GUILHERME VIEIRA CASTRO	1287	1287	5707	0	4923	0	01/11/1972	Habilitado (a)

Recife, 04 de agosto de 2021.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
Secretária do Conselho Superior

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

Anexo da Ata 26ª Sessão Ordinária CSMP – 28_07_21

ANEXO I

Processos da Corregedoria

Nº Conselheiro (a): Carlos Alberto Pereira Vitório	
1.	19.20.2221.0005720/2021-70, correição, PJ Chã Grande, relatando e votando pelo arquivamento.
2.	19.20.2221.0005207/2021-50, correição, 14ª PJDC Capital, relatando e votando pelo arquivamento.
3.	19.20.2221.0007206/2021-09, correição, PJ Sanharó, relatando e votando pelo arquivamento.
Nº Conselheiro (a): Ricardo Lapenda Figueiroa	
1.	2021.183961 - Doc 13629354, SEI 19.20.2221.0007204/2021-63, correição, 3ª PJ Belo Jardim, relatando e votando pelo arquivamento.
Nº Conselheiro (a): José Lopes de Oliveira Filho	
1.	2020/9036, Doc 12120089, inspeção, PJ São José do Egito, relatando e votando pelo arquivamento.
2.	2021.183878 - Doc 13629272, SEI 19.20.2221.0005253/2021-69, correição, 27ª PJDC Capital, relatando e votando pelo arquivamento.
3.	2019/340299, Doc 13611900, relatório trimestral, Drª. ..., relatando e votando pelo arquivamento.
4.	2019/340299, Doc 13615691, relatório de vitaliciamento, Drª. ..., <u>RELATANDO E VOTANDO PELA CONFIRMAÇÃO NA CARREIRA, COM O VITALICIAMENTO.</u> Colocado em votação, o Colegiado, <u>À UNANIMIDADE, APROVOU O VITALICIAMENTO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, ENCAMINHANDO AO GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA PARA ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS DE PRAXE, A PARTIR DA DATA SUGERIDA NA CONCLUSÃO DO RELATÓRIO, tendo se declarado impedido o Dr. Renato da Silva Filho.</u>
5.	2021/169087 - Doc 13589416 – SEI 19.20.2221.0006101/2021-65, correição, PJ Pedra, relatando e votando pelo arquivamento.
6.	2021/174342 - Doc 13602397, SEI 19.20.2221.0003801/2021-85, correição, 3ª PJ Cível Vitória de Santo Antão, relatando e votando pelo arquivamento.
Nº Conselheiro(a): Nelma Ramos Maciel Quaiotti	
1.	2021.183870 - Doc 13629184, SEI 19.20.2221.0005249/2021-80, correição, 26ª PJDC Capital, relatando e votando pelo arquivamento.

ANEXO II

processos da 24ª sessão virtual homologados pelo CSMP/2021	
Nº	Conselheiro(a): Dr. Renato da Silva Filho (Substituindo o Dr. Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho)
1.	PP 01972.000.353/2020 AUTO nº 2021.98793 DOC. 13392177 ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista INTERESSADOS: Adelma Dionísio de Lima (Investigado), Cláudio Fernando Alves de Sá Barreto (Noticiante) OBJETO: suposta conduta vedada praticada pela Conselheira Tutelar Adelma Dionísio de Lima durante as eleições municipais 2020
2.	IC 02236.000.033/2020 AUTO nº 2021.98849 DOC. 13392328 ORIGEM: 1º Promotor de Justiça de Água Preta INTERESSADOS: Prefeitura Municipal de Água Preta/PE (Interessado) OBJETO: possíveis irregularidades na contratação temporária de servidores públicos
3.	PP 01659.000.058/2020 AUTO nº 2021.104357 DOC. 13404898 ORIGEM: Promotoria de Justiça de Ferreiros INTERESSADOS: Prefeitura Municipal de Ferreiros/PE (Investigado) OBJETO: possíveis irregularidades no Portal da Transparência do Município de Ferreiros
4.	IC 01844.000.006/2020 AUTO nº 2021.103970 DOC. 13403829 ORIGEM: 2º Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina INTERESSADOS: Rozinete do Bonfim Coelho Ferreira (Investigado), Ouvidoria do MPPE (Noticiante) OBJETO: possível acumulação irregular de cargos públicos
5.	IC 01891.000.330/2020 AUTO nº 2021.105047 DOC. 13406573 ORIGEM: 29ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (educação) INTERESSADOS: ESCOLA MUNICIPAL 14 BIS (Investigado), SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DO RECIFE - SEDUC (Investigado) OBJETO: possíveis irregularidades administrativas no âmbito da ESCOLA MUNICIPAL 14 BIS
6.	IC 02019.000.099/2020 AUTO nº 2021.110424 DOC. 13418984 ORIGEM: 20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

	INTERESSADOS: Anderson Paulo Pereira dos Santos (Noticiante) OBJETO: necessidade de reposição de lâmpadas queimadas na Rua Joaquim Vasconcelos Pereira, no bairro de Afogados, nesta cidade
7.	IC 02009.000.093/2020 AUTO nº 2021.134044 DOC. 13484847 ORIGEM: 20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital INTERESSADOS: Tatiana Vasconcelos (Noticiante), Ouvidoria Geral do MPPE (Interessado) OBJETO: necessidade de varrição e capinação na Rua Capitão Jacinto Cruz, bairro de Areias, Recife/PE
8.	IC 02014.000.967/2020 AUTO nº 2021.134819 DOC. 13487434 ORIGEM: 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital INTERESSADOS: Josefa Carvalho Lucena Batista (Interessado), Anônimo (Noticiante) OBJETO: possível situação de vulnerabilidade de pessoa idosa

Nº	Conselheiro(a): Drª. Nelma Ramos Maciel Quaiotti
1.	IC 02307.000.156/2020 AUTO nº 2021.98173 DOC. 13390840 ORIGEM: 1º Promotor de Justiça Cível de Palmares INTERESSADOS: Prefeitura de Palmares (Investigado) OBJETO: possível ausência de saneamento básico na comunidade Padre Ângelo
2.	IC 01637.000.013/2020 AUTO nº 2021.98846 DOC. 13392320 ORIGEM: Promotoria de Justiça de Belém de Maria INTERESSADOS: VALDEREZ FILHA JACINTO SILVA (Investigado) OBJETO: possível acumulação irregular de cargos públicos
3.	IC 01718.000.027/2021 AUTO nº 2021.107725 DOC. 13413291 ORIGEM: Promotoria de Justiça de Tamandaré OBJETO: Acompanhamento das ações de combate ao COVID-19
4.	IC 02288.000.065/2020 AUTO nº 2021.109069 DOC. 13415852 ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Arcoverde INTERESSADOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE (Investigado) OBJETO: INVESTIGAR AS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, NO MUNICÍPIO DE ARCOVERDE
5.	IC 02053.002.264/2020 AUTO nº 2021.108914 DOC. 13415505

	<p>ORIGEM: 18º Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital INTERESSADOS: Motorola Industrial LTDA (Investigado), Senacon - Secretaria Nacional do Consumidor (Noticiante) OBJETO: indícios de propaganda enganosa</p>
6.	<p>IC 01872.000.174/2020 AUTO nº 2021.104774 DOC. 13405884 ORIGEM: 2º Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina INTERESSADOS: 4º grupamento de bombeiros de petrolina/PE (Interessado), ANÔNIMO (Noticiante) OBJETO: possível irregularidade na aquisição de cadeiras para o 4º Grupamento de Bombeiros de Petrolina</p>
7.	<p>IC 02308.000.020/2020 AUTO nº 2021.111670 DOC. 13422221 ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça Cível de Palmares INTERESSADOS: Prefeitura de Palmares (Investigado), Secretaria de Saúde do Município de Palmares (Investigado) OBJETO: possíveis irregularidades ocorridas no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2020</p>
8.	<p>IC 02140.000.679/2020 AUTO nº 2021.133928 DOC. 13484474 ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão Dos Guararapes INTERESSADOS: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JABOATÃO DOS GUARARAPES- SESAU (Investigado), Arlindo Constacio de Oliveira Filho (Noticiante) OBJETO: possíveis dificuldades na obtenção de sondas e medicamentos na Regional 04 de Saúde de Jaboatão</p>

Nº	Conselheiro(a): Dr. José Lopes de Oliveira Filho
1.	<p>IC Nº 01692.000.008/2021 AUTO: 2021.100645 DOC. 13396413 ORIGEM: Promotoria de Justiça de Passira OBJETO: possível ausência do pagamento de salário referente a dezembro de 2020 e 13º aos servidores efetivos do Município de Passira</p>
2.	<p>IC Nº 02207.000.244/2020 AUTO: 2021.101770 DOC. 13398751 ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Carpina OBJETO: possíveis irregularidades no Portal da Transparência da Prefeitura de Lagoa do Carro</p>
3.	<p>IC Nº 2019.80016 DOC. 11445363 ORIGEM: 11ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital OBJETO: possíveis irregularidades na máquina de esterelização da Maternidade Bandeira Filho</p>

4.	PP Nº 2019.294645 DOC. 12178931 ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Salgueiro OBJETO: possível situação de vulnerabilidade da idosa Maria Rosimira Félix
5.	IC Nº 2019.327362 DOC. 12754200 ORIGEM: 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital OBJETO: possível situação de vulnerabilidade da idosa Rosa Maria Cime Azevedo Oliveira
6.	IC Nº 2017.2759920 DOC. 8688412 ORIGEM: 15ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital OBJETO: possíveis irregularidades nas contas da FUNDARPE, exercício 2009, apontadas no processo TC nº 1001977-7
7.	IC Nº 2017.2726382 DOCUMENTO Nº: 8766087 ORIGEM: 11ª e 34ª Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital ASSUNTO: POSSÍVEL RETENÇÃO DE MACAS DAS AMBULÂNCIAS DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU) E DO CORPO DE BOMBEIROS, PELAS UNIDADES DE EMERGÊNCIA DO SUS/PE
8.	PP Nº 2017.2563134 DOC. 12036774 ORIGEM: 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru OBJETO: possíveis violações de direitos humanos coletivos praticados no Centro Rosa de Sarom, em Caruaru/PE
9.	IC Nº 02011.000.159/2020 AUTO: 2021.98847 DOC. 13392321 ORIGEM: 36ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital OBJETO: possíveis irregularidades no serviço de transporte público prestado pela empresa Borborema
10.	IC Nº 02061.001.936/2020 AUTO: 2021.108927 DOC. 13415565 ORIGEM: 11ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital OBJETO: suposto déficit de profissionais de saúde na US 172 - USF Três Carneiros Alto/Jorge Lobo
11.	IC Nº 01645.000.008/2020 AUTO: 2021.103968 DOC. 13403786 ORIGEM: Promotoria de Justiça de Cachoeirinha OBJETO: possíveis irregularidades na suspensão dos contratos temporários dos professores pelo Município de Cachoeirinha

Nº	Conselheiro(a): Dr. Carlos Alberto Pereira Vitória
1.	IC nº 2015.1905294 DOC. 5698044

	ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Limoeiro OBJETO: possível prática de nepotismo
2.	PP Nº 2012.873262 DOC. 1890963 ORIGEM: Promotoria de Justiça de Trindade INTERESSADO(S): Emeliano Teixeira Leite OBJETO: possíveis irregularidades no Processo TC 0500327-1, referente à Auditoria Especial realizada na Prefeitura Municipal de Trindade, exercício 2004
3.	IC nº 2016.2380010 DOC. 8147914 ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Garanhuns INTERESSADOS: Secretaria de Serviços e Obras Públicas, COMPESA, SEPLAG e 2ª PJ Cidadania de Garanhuns OBJETO: possíveis irregularidades no sistema de esgotamento sanitário no bairro COHAB III

Nº	Conselheiro(a): Dr^a. Christiane Roberta de Faria Santos
1.	PP Nº 02.2020 AUTO nº 2019.218238 DOC. 12174407 ORIGEM: 2ª PJ DE SALGUEIRO INTERESSADO(S): ANÔNIMO OBJETO: APURAR OMISSÃO DO MUNICÍPIO EM FACE DE CASOS DE MENINGITE BACTERIANA E DENGUE NO RESIDENCIAL SANTO ANTÔNIO
2.	IC Nº99.2014 AUTO nº 2014.1790463 DOC. 5464383 ORIGEM: 22ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): A SOCIEDADE OBJETO: APURAR A NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA DA ÁREA DE OFERTA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLA DO CEJA VALDEMAR DE OLIVEIRA
3.	PP Nº 37.2020 AUTO nº 2019.287021 DOC. 12179223 ORIGEM: 2ª PJ DE SALGUEIRO INTERESSADO(S): JOSÉ HOLANDA CAVALCANTE OBJETO: APURAR SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE DE ADOLESCENTES
4.	IC Nº 18177-30 AUTO nº 2018.325253 DOC. 10866317 ORIGEM: 30ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): JOSÉ MARIANO DE SOUZA OBJETO: SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE DE PESSOA IDOSA
5.	PP Nº 27.2020

AUTO nº 2019.275784 DOC. 12178268 ORIGEM: 2ª PJ DE SALGUEIRO INTERESSADO(S): MARIA DO CARMO FERREIRA BARBOSA OBJETO: APURAR SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE DE PESSOA IDOSA

Nº	Conselheiro(a): Dr. Marco Aurélio Farias da Silva
1.	PP 45-2020. AUTO 2019-174143. DOC.12183988 ORIGEM: 2ª PJ DE SALGUEIRO INTERESSADO(S): Átony Gabriel dos Santos OBJETO: apurar o fato de que o adolescente Átony Gabriel dos Santos, residente em Salgueiro, necessitava realizar uma cirurgia no ano de 2017, e até então não fora marcada.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL**

ESCALA DE SESSÕES EM AGOSTO 2021

1ª Câmara Criminal:

Sessões ordinárias: Terças-feiras às 14:00h:

Dia 03.08	Dr. Gilson Roberto de Melo Barbosa	10º Procurador de Justiça
Dia 10.08	Drª Andréa Karla M. Condé Freire	8º Procurador de Justiça
Dia 17.08	Dr. Mário Germano Palha Ramos	12º Procurador de Justiça (por acumulação)
Dia 24.08	Dr. Mário Germano Palha Ramos	1º Procurador de Justiça
DIA 31.08	Dr. Gilson Roberto de Melo Barbosa	10º Procurador de Justiça

Sessões extraordinárias:

1ª Sessão	Dr. Mário Germano Palha Ramos	1º Procurador de Justiça
2ª Sessão	Dr. Mário Germano Palha Ramos	12º Procurador de Justiça (por acumulação)
3ª Sessão	Drª Andréa Karla M. Condé Freire	8º Procurador de Justiça
4ª Sessão	Dr. Gilson Roberto de Melo Barbosa	10º Procurador de Justiça

2ª Câmara Criminal:

Sessões ordinárias: Quartas-feiras às 14:00h:

Dia 04.08	Drª Sineide Maria de Barros Silva	11º Procurador de Justiça
Dia 11.08	Drª Sineide Maria de Barros Silva	22º Procurador de Justiça (por acumulação)
Dia 18.08	Dr. Fernando Barros de Lima	14º Procurador de Justiça (por acumulação)
Dia 25.08	Dr. Fernando Barros de Lima	3º Procurador de Justiça

Sessões extraordinárias:

1ª Sessão	Dr. Fernando Barros de Lima	14º Procurador de Justiça (por acumulação)
2ª Sessão	Drª Sineide Maria de Barros Silva	22º Procurador de Justiça (por acumulação)
3ª Sessão	Drª Sineide Maria de Barros Silva	11º Procurador de Justiça
4ª Sessão	Dr. Fernando Barros de Lima	3º Procurador de Justiça

3ª Câmara Criminal:

Sessões ordinárias: Quartas-feiras às 09:00h:

Dia 04.08	Dr. José Lopes de Oliveira Filho	2º Procurador de Justiça
Dia 11.08	Drª Laise Tarcila Rosa de Queiroz	9º Procurador de Justiça
Dia 18.08	Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira	4º Procurador de Justiça
Dia 25.08	Dr. Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti	13º Procurador de Justiça

Sessões extraordinárias:

1ª Sessão	Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira	4º Procurador de Justiça
2ª Sessão	Drª Laise Tarcila Rosa de Queiroz	9º Procurador de Justiça
3ª Sessão	Dr. José Lopes de Oliveira Filho	2º Procurador de Justiça
4ª Sessão	Dr. Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti	13º Procurador de Justiça

4ª Câmara Criminal:

Sessões ordinárias: Terças-feiras às 09:00h:

Dia 03.08	Drª Mariléa de Souza Correia Andrade	19º Procurador de Justiça
Dia 10.08	Drª Adriana Gonçalves Fontes	16º Procurador de Justiça
Dia 17.08	Dr. Carlos Alberto Pereira Vitória	17º Procurador de Justiça
Dia 24.08	Dr. Manoel Cavalcanti de Albuquerque Neto	20º Procurador de Justiça
DIA 31.08	Drª Mariléa de Souza Correia Andrade	19º Procurador de Justiça

Sessões extraordinárias:

1ª Sessão	Dr. Carlos Alberto Pereira Vitória	17º Procurador de Justiça
2ª Sessão	Drª Adriana Gonçalves Fontes	16º Procurador de Justiça
3ª Sessão	Drª. Mariléa de Souza Correia Andrade	19º Procurador de Justiça
4ª Sessão	Dr. Manoel Cavalcanti de Albuquerque Neto	20º Procurador de Justiça

1ª Câmara Extraordinária Criminal:

Sessões: Quintas-feiras às 09:00h:

Dia 05.08	Drª Sineide Maria de Barros Silva	22º Procurador de Justiça (por acumulação)
Dia 12.08	Dr. Fernando Barros de Lima	3º Procurador de Justiça
Dia 19.08	Dr. Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti	13º Procurador de Justiça
Dia 26.08	Dr. Mário Germano Palha Ramos	1º Procurador de Justiça

2ª Câmara Extraordinária Criminal:

Sessões: Quintas-feiras às 16:00h:

Dia 05.08	Dr ^a Norma Mendonça Galvão de Carvalho	5º Procurador de Justiça
Dia 12.08	Dr ^a Adriana Gonçalves Fontes	16º Procurador de Justiça
Dia 19.08	Dr. Gilson Roberto de Melo Barbosa	10º Procurador de Justiça
Dia 26.08	Dr. Manoel Cavalcanti de Albuquerque Neto	20º Procurador de Justiça

3ª Câmara Extraordinária Criminal:**Sessões: Segundas-feiras às 09:00h:**

Dia 02.08	Dr ^a . Mariléa de Souza Correia Andrade	19º Procurador de Justiça
Dia 09.08	Dr. José Lopes de Oliveira Filho	2º Procurador de Justiça
Dia 16.08	Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira	4º Procurador de Justiça
Dia 23.08	Dr ^a Andréa Karla M. Condé Freire	8º Procurador de Justiça
Dia 30.08	Dr. Carlos Alberto Pereira Vitória	17º Procurador de Justiça

1ª Câmara Regional de Caruaru**Sessões da 1ª Turma - Quartas-feiras às 09:00h:**

Dia 04.08	Dr ^a Cristiane Gusmão de Medeiros	18º Procurador de Justiça
Dia 11.08	Dr. André Silvani da Silva Carneiro	25º Procurador de Justiça (por convocação)
Dia 18.08	Dr. Ricardo Van Der Linden Coelho	23º Procurador de Justiça (por acumulação)
Dia 25.08	Dr ^a Cristiane Gusmão de Medeiros	15º Procurador de Justiça (por acumulação)

Sessões da 2ª Turma- Quintas-feiras às 09:00h:

Dia 05.08	Dr. Ricardo Van Der Linden Coelho	4º Procurador de Justiça
Dia 12.08	Dr ^a Cristiane Gusmão de Medeiros	5º Procurador de Justiça (por acumulação)
Dia 19.08	Dr. André Silvani da Silva Carneiro	5º Procurador de Justiça (por convocação)
Dia 26.08	Dr. Ricardo Van Der Linden Coelho	3º Procurador de Justiça (por acumulação)

Fernando Barros de Lima
3º Procurador de Justiça Criminal
Coordenador da Procuradoria de Justiça Criminal